

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL — ESTADO DE RONDÔNIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL — SAAE

Superintendência de Licitações de Cacoal — SUPEL

Rua São Francisco, nº 3143, Bairro Industrial, Cacoal/RO — CEP 76.963-490

Telefone: (69) 3443-8028 | E-mail: cacoal.pregoeiros@gmail.com

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DO CERTAME

CAMPO	INFORMAÇÃO
Modalidade / Forma	Concorrência Eletrônica (art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021)
Concorrência nº	009/2026
Processo Administrativo nº	109/2026
UASG	980009 — Prefeitura Municipal de Cacoal/RO
Órgão licitante	Município de Cacoal/RO — SUPEL (condução) / Demandante: SAAE
Objeto	Contratação integrada (projetos básico e executivo + execução) das obras do Sistema de Esgotamento Sanitário de Cacoal/RO — Lote 1 (Sede) e Lote 2 (Distrito de Riozinho)
Regime de execução	Contratação Integrada (art. 6º, XXXII, e art. 46 da Lei nº 14.133/2021)
Critério de julgamento	Técnica e Preço (art. 33, IV, c/c art. 36)
Modo de disputa	Fechado (art. 56, II, c/c §2º)
Fórmula de ponderação	$NF = (0,70 \times \text{Nota Técnica}) + (0,30 \times \text{Nota de Preço})$
Orçamento estimado	R\$ 81.084.154,96 (oitenta e um milhões, oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos)
Plataforma eletrônica	Compras.gov.br — www.gov.br/compras (login único gov.br / SICAF)
Prazo mínimo de divulgação	60 (sessenta) dias úteis da publicação no PNCP (art. 55, II, "c", c/c inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 — contratação integrada e técnica e preço, prevalecendo o prazo maior
Abertura da sessão pública	01/12/2026 às 09:00 — imediatamente após encerramento do recebimento — Horário de Brasília

CAMPO	INFORMAÇÃO
Limite p/ esclarecimentos / impugnação	Até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública
Participação em Consorcio	Permitida, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e do item 8 deste edital
Agente de Contratação	Daniel Ferreira da Silva Portaria nº 011/GABINETE/2026
E-mail	cacoal.pregoeiros@gmail.com
Telefone	(69) 3443-8028



SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO E DA REGÊNCIA LEGAL.....	5
2. DAS INFORMAÇÕES DA SESSÃO PÚBLICA E DA PUBLICIDADE.....	5
3. DO OBJETO E DOS LOTES.....	6
4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	8
5. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	9
6. DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DAS VEDAÇÕES.....	10
7. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	11
8. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	12
9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS	13
10. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS MODO DE DISPUTA FECHADO	14
11. DA PROPOSTA DE PREÇO E DA INEXEQUIBILIDADE.....	17
12. DA PROPOSTA TÉCNICA E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	19
13. DO MODO DE DISPUTA, DA ABERTURA E DO DESEMPATE.....	22
14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA	23
15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO TÉCNICA E PREÇO (FÓRMULAS)	24
16. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO.....	25
17. DA HABILITAÇÃO (VIA SICAF).....	25
18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	28
19. DAS GARANTIAS — DE PROPOSTA, DE EXECUÇÃO E ADICIONAL.....	30
20. DOS SEGUROS OBRIGATÓRIOS.....	31
21. DA SUBCONTRATAÇÃO	31
22. DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO	32
23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.....	32
24. DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES.....	33
25. DO REAJUSTE.....	33
26. DOS ADITIVOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	34
27. DO ENCERRAMENTO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA VIGÊNCIA	35
28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	35
29. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	36



30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	37
31. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS	40
32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	40
33. DOS ANEXOS	41



1. DO PREÂMBULO E DA REGÊNCIA LEGAL

O MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES DE CACOAL — SUPEL, mediante o Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 011/GABINETE/2026, torna público que, devidamente autorizado pela autoridade competente nos autos do Processo Administrativo nº 109/SAAE/2026, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, sob o regime de CONTRATAÇÃO INTEGRADA, com critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO e MODO DE DISPUTA FECHADO, julgada por LOTES, no sistema Compras.gov.br (www.gov.br/compras).

1.1. O certame é regido pelas seguintes normas, em caráter cumulativo e complementar:

- a) Lei nº 14.133/2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Instrução Normativa SEGES/MGI nº 02/2023 — licitação por técnica e preço na forma eletrônica;
- c) Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 — habilitação e SICAF;
- d) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 — pesquisa de preços;
- e) Decreto Municipal nº 9.592/2023 — regulamento local da Lei nº 14.133/2021;
- f) Lei Complementar nº 123/2006 — tratamento favorecido a ME/EPP;
- g) Decreto nº 11.889/2024 — conteúdo nacional;
- h) Lei nº 14.026/2020 — Marco Legal do Saneamento Básico;
- i) As demais normas técnicas e ambientais aplicáveis ao objeto.

1.2. As Instruções Normativas federais são aplicadas em razão da utilização do sistema federal Compras.gov.br e, no que couber, por analogia, na ausência de regulamento municipal específico, sem prejuízo do Decreto Municipal nº 9.592/2023.

1.3. O **MODO DE DISPUTA FECHADO** é obrigatório para o critério técnica e preço (art. 56, §1º, da Lei nº 14.133/2021; art. 20 da IN SEGES/MGI nº 02/2023). As propostas permanecem sigilosas até a abertura em sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances. A forma eletrônica é obrigatória para o critério técnica e preço (art. 2º da IN SEGES/MGI nº 02/2023).

2. DAS INFORMAÇÕES DA SESSÃO PÚBLICA E DA PUBLICIDADE

2.1. A sessão pública ocorrerá à distância, exclusivamente por meio do sistema Compras.gov.br (www.gov.br/compras), na data e no horário indicados no Quadro de Identificação, observado o horário de Brasília/DF. O recebimento das propostas encerra-se automaticamente na abertura da sessão.

2.2. **Plataforma eletrônica:** Compras.gov.br (www.gov.br/compras), do qual o Município de Cacoal/RO é usuário por adesão; acesso por login único gov.br e cadastro no SICAF.

2.3. **Agente de Contratação:** Daniel Ferreira da Silva



e-mail: cacoal.pregoeiros@gmail.com — **telefone:** (69) 3443-8028.

2.4. Publicidade (art. 54 da Lei nº 14.133/2021):

O edital e seus anexos serão divulgados gratuitamente nos seguintes portais:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP (<https://www.gov.br/pncp>);
- b) Compras.gov.br;
- c) Diário Oficial do Município de Cacoal — DIOC;
- d) Diário Oficial da União — DOU;
- e) Portal da Transparência do Município (<https://transparencia.cacoal.ro.gov.br/>).
- f) Diário RO;

2.5. O prazo mínimo entre a divulgação do edital no PNCP e o recebimento das propostas não será inferior a 60 (sessenta) dias úteis, nos termos do art. 55, §5º, III, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às licitações cujo regime de execução seja a contratação integrada.

3. DO OBJETO E DOS LOTES

3.1. Constitui objeto desta licitação a contratação integrada de empresa de engenharia para a elaboração dos projetos básico e executivo e a execução das obras de implantação, melhoria e ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Cacoal/RO, compreendendo rede coletora, poços de visita, ligações domiciliares, estações elevatórias (quando aplicável), emissário, estações de tratamento de esgoto (ETE) por reatores anaeróbios tipo UASB, instalações elétricas e automação, comissionamento e operação assistida, nos termos do anteprojeto de engenharia que integra os autos (art. 46, §1º, da Lei nº 14.133/2021) e do Termo de Referência (Anexo I).

3.2. O objeto é licitado em EDITAL ÚNICO, julgado em DOIS LOTES geograficamente distintos e hidraulicamente independentes, cujo escopo é detalhado a seguir:

3.2.1. LOTE 1 — SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE DE CACOAL/RO

O Lote 1 compreende a elaboração dos projetos básico e executivo e a execução das obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário na área urbana da Sede do Município de Cacoal/RO, abrangendo, entre outros, os bairros Parque dos Lagos, Bela Vista, Morada do Bosque, Parque Industrial, Bairro Industrial, Josino Brito, Jardim Itália e Teixeira, compreendendo:

- a) **Rede coletora de esgoto**, em tubulação de DN 150/200/300, com extensão total de 105.735 m (cento e cinco mil, setecentos e trinta e cinco metros), incluindo escavação, assentamento, reaterro e recomposição de pavimento;



- b) **177 (cento e setenta e sete) poços de visita (PVs)**, distribuídos ao longo da rede coletora, conforme traçado indicativo constante do anteprojeto de engenharia (Anexo VI);
- c) **2.079 (duas mil e setenta e nove) ligações domiciliares**, incluindo caixas de inspeção e ramais prediais, até o limite do lote/imóvel;
- d) **Estações elevatórias de esgoto (EEE)**, quando tecnicamente necessárias em função das cotas topográficas das bacias de contribuição, com respectivos conjuntos motobomba, quadros de comando e sistemas de proteção contra falta de energia;
- e) **4 (quatro) Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) compactas**, do tipo reator anaeróbio UASB, com capacidade conjunta aproximada de 0,32 m³/s, a serem implantadas nos pontos identificados no anteprojeto como ETE Pirarara, ETE Tamarupã, ETE Beira Rio e ETE GreenVille (ou nomenclatura equivalente constante do projeto executivo a ser elaborado pela contratada);
- f) **Instalações elétricas e sistema de automação e supervisão (SCADA)** para as estações elevatórias e ETEs, incluindo historiador de dados e relatórios de gestão operacional;
- g) **Comissionamento, partida (FAT/SAT) e operação assistida** de todas as unidades de tratamento, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias por ETE, com disponibilidade operacional igual ou superior a 98%;
- h) Prazo de execução da obra: **18 (dezoito) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, nele já compreendidos o comissionamento e a operação assistida mínima de 90 (noventa) dias por ETE.

3.2.2. LOTE 2 — SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO DE RIOZINHO

O Lote 2 compreende a elaboração dos projetos básico e executivo e a execução das obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Distrito de Riozinho, Município de Cacoal/RO, compreendendo:

- a) **Rede coletora de esgoto**, em tubulação de PVC corrugado, com extensão total de 8.469,86 m (oito mil, quatrocentos e sessenta e nove metros e oitenta e seis centímetros), incluindo escavação, assentamento, reaterro e recomposição de pavimento;
- b) **128 (cento e vinte e oito) poços de visita (PVs)**, distribuídos ao longo da rede coletora, conforme traçado indicativo constante do anteprojeto de engenharia (Anexo VII);



- c) **220 (duzentas e vinte) ligações domiciliares**, incluindo caixas de inspeção e ramais prediais, até o limite do lote/imóvel;
- d) **1 (uma) Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)**, do tipo reator anaeróbico UASB, com capacidade nominal de 4,64 L/s, expansível a 10 L/s, dimensionada para atender ao horizonte de projeto do distrito;
- e) **Emissário de esgoto**, com extensão de 660 m (seiscentos e sessenta metros), interligando a rede coletora à ETE;
- f) **Instalações elétricas e sistema de automação e supervisão (SCADA)** compatível com a operação remota e integrada ao sistema do Lote 1, quando tecnicamente viável;
- g) **Comissionamento, partida (FAT/SAT) e operação assistida** da ETE, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, com disponibilidade operacional igual ou superior a 98%;
- h) Prazo de execução da obra: **24 (vinte e quatro) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

3.2.3. As quantidades, dimensionamentos e demais especificações técnicas dos itens acima são indicativos, constantes do anteprojeto de engenharia (Anexos VI e VII), cabendo à contratada, no âmbito da contratação integrada, a elaboração dos projetos básico e executivo definitivos, com a precisão técnica exigida para a execução do objeto, respondendo integralmente pela sua suficiência e adequação (art. 46, §1º e §5º, da Lei nº 14.133/2021).

3.3. Faculta-se ao licitante disputar um ou ambos os lotes. A adjudicação de ambos a um mesmo licitante dependerá da comprovação cumulativa da qualificação técnica e econômico-financeira exigida para cada lote (art. 47 da Lei nº 14.133/2021 e Súmula nº 247 do TCU).

3.4. O julgamento, por lote, observará o critério **TÉCNICA E PREÇO** (art. 36), declarando-se vencedor o licitante de **MAIOR NOTA FINAL**, calculada pela fórmula: $NF = (0,70 \times \text{Nota Técnica}) + (0,30 \times \text{Nota de Preço})$, desde que atendidas a exequibilidade e a habilitação.

3.5. A contratada responde pela suficiência e adequação dos projetos por ela elaborados, sendo vedada, em regra, a alteração dos valores contratuais por erro de quantitativos ou de projeto (art. 46, §5º), ressalvadas as hipóteses legais. Os projetos, especificações e documentação são complementares entre si.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos do Termo de Compromisso nº 968575/2024/MCidades/CAIXA — Novo PAC (Operação 1098341-54), acrescidos da contrapartida municipal, na dotação orçamentária indicada na Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira que integra os autos (item 5 deste edital).

4.2. o valor global estimado da contratação é de **R\$ 81.084.154,96** (oitenta e um milhões, oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), assim distribuídos:

- lote 1 (Cacoal — sede): R\$ 71.908.746,13 (setenta e um milhões, novecentos e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e treze centavos);
- lote 2 (distrito de riozinho): R\$ 9.175.408,83 (nove milhões, cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e oito reais e oitenta e três centavos).

O orçamento detalhado consta do processo administrativo.

4.3. Na contratação integrada, a Administração elabora apenas o anteprojeto, observando, na estimativa, a metodologia do art. 23, §§ 2º e 5º da Lei nº 14.133/2021 (SINAPI/SICRO e pesquisa de mercado complementar, na forma da IN SEGES/ME nº 65/2021).

4.4. O anteprojeto de engenharia disponibilizado contém todos os elementos de referência técnica necessários à elaboração das propostas (art. 46, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

5. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

5.1. Nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a autoridade competente declara que a despesa decorrente desta contratação possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme demonstrado nos autos do Processo Administrativo nº 109/2026.

5.2. Classificação orçamentária da contrapartida municipal:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
Órgão	23 — Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal — SAAEC
Unidade Orçamentária	23.001 — Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal — SAAEC
Função / Subfunção	17 — Saneamento / 512 — Saneamento Básico Urbano
Programa	0031 — Desenvolvimento da Cidade
Projeto/Atividade	1.059 — Construção, Ampliação, Reforma e Reaparelhamento do Sistema — SAAEC



CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00 — Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.799.0009 — Outras Vinculações Legais — Contrapartida — Exercício Corrente
Valor estimado	R\$ 81.084.154,96
Termo de Compromisso: R\$ 79.015.852,80 Contrapartida Municipal: R\$ 2.068.302,16	

5.3. A despesa será custeada por recursos federais oriundos do Termo de Compromisso nº 968575/2024/MCidades/CAIXA, no âmbito do Novo PAC (Operação 1098341-54), e pela contrapartida municipal, nos valores e na forma constantes do Plano de Trabalho aprovado e do orçamento detalhado que integra este edital.

6. DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DAS VEDAÇÕES

6.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciados no sistema Compras.gov.br (www.gov.br/compras).

6.2. **Do credenciamento:** O licitante deverá dispor de cadastro prévio e válido no SICAF — Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, integrante do Compras.gov.br, ao menos no Nível I (Credenciamento), com login único gov.br pessoal e intransferível. O cadastramento nos demais níveis é condição para a habilitação (item 17). O custo de operacionalização do sistema, quando houver, corre exclusivamente por conta do licitante.

6.2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e todos os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.2.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, devendo promover, imediatamente, a correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização. A não observância deste subitem poderá ensejar inabilitação.

6.3. **Da garantia de proposta (art. 58):**



Como condição de participação, será exigida GARANTIA DE PROPOSTA POR LOTE DISPUTADO, correspondente a **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor estimado do respectivo lote, observado o limite de 1% (um por cento) do art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021, cumulando-se os valores quando disputados os dois lotes, em uma das modalidades do art. 96, §1º, com validade não inferior à da proposta, na forma do item 19 deste edital.

6.4. Do tratamento a ME/EPP:

Em razão do vulto estimado, que supera o limite legal, NÃO se aplicam a exclusividade e a cota reservada a microempresas e empresas de pequeno porte (art. 4º, §1º), preservados o tratamento favorecido nos critérios de desempate e a regularidade fiscal deferida (LC nº 123/2006).

6.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

6.5.1. O impedimento de que trata o item 6.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica (art. 14, §4º).

6.6. Em razão de o objeto ser parcialmente financiado por recursos federais oriundos do Termo de Compromisso nº 968575/2024/MCidades/CAIXA — Novo PAC (Operação 1098341-54), não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por agências oficiais de cooperação estrangeira ou por organismos financeiros internacionais, ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO, observadas as vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021:

- a) O autor do anteprojeto de engenharia, pessoa física ou jurídica, e a empresa responsável por sua elaboração, isoladamente, ou empresa da qual o autor seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou bens a ela necessários (art. 14, I e II);
- b) Pessoa física ou jurídica impedida, suspensa ou declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público (art. 14, III);
- c) Quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente



público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em **linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau** (art. 14, IV);

- d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si (art. 14, V);
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- f) Agente público do órgão ou entidade licitante (art. 9º, §1º);
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, atuando nessa condição (art. 14, VII).

7.2. Equiparam-se aos autores do anteprojeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, §3º). As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

8.1. É PERMITIDA a participação de pessoas jurídicas reunidas em CONSÓRCIO nesta licitação, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, observadas as normas dos itens seguintes, com fundamento na motivação técnica e jurídica constante do item 7.4 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo VIII) e do item 20 do Termo de Referência (Anexo I).

8.2. São condições para a participação em consórcio:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação do percentual de participação de cada empresa (art. 15, I);
- b) indicação de empresa líder do consórcio, responsável por sua representação perante a Administração durante a licitação e a execução do contrato (art. 15, II);
- c) para efeito de habilitação técnica, admite-se o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na forma dos índices e demais exigências do item 17 deste edital (art. 15, III);
- d) fica impedida a participação de uma mesma empresa, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada, concomitante à sua participação em consórcio (art. 15, IV);



- e) os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, inclusive quanto à concepção dos projetos, à execução das obras e serviços, ao comissionamento e à operação assistida (art. 15, V);
- f) Quanto ao acréscimo de habilitação econômico-financeira do consórcio, o art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração o dever de fixar, no edital, acréscimo entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, ressalvada apenas a hipótese de dispensa motivada. A Administração adota o **percentual de 15% (quinze por cento)**, por representar acréscimo real sobre o piso legal — compatível com a função do dispositivo de assegurar que o somatório integral dos valores patrimoniais das consorciadas, autorizado pelo art. 15, III, sem a proporcionalidade que vigorava sob a Lei Geral Anterior, corresponda a capacidade financeira efetivamente superior à de um licitante individual —, sem, contudo, aproximar-se do teto de 30%, que poderia neutralizar o ganho de competitividade buscado com a própria admissão do consórcio (item 7.4, caput), notadamente para empresas de porte médio interessadas no Lote 2. O acréscimo incide sobre o valor exigido de licitante individual para o patrimônio líquido mínimo (item 17.2, "f", "iii", do Termo de Referência) e para os índices de liquidez e solvência (item 17.2, "f", "ii"), observada, quanto a estes últimos, a natureza de razão contábil — e não de valor absoluto —, o que recomenda cautela na aplicação do acréscimo para não distorcer o parâmetro de aferição da situação econômico-financeira do consórcio;
- g) o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea "a" (art. 15, §3º);
- h) a eventual substituição de empresa consorciada depende de prévia autorização da Administração e de comprovação de que a nova empresa satisfaz os requisitos de habilitação originalmente exigidos (art. 15, §5º).

8.3. A responsabilidade unificada pela concepção dos projetos e pela execução das obras, própria do regime de contratação integrada, é assegurada, no caso de consórcio, pela indicação de empresa líder e pela responsabilidade solidária de todas as consorciadas (art. 15, II e V), preservando a unicidade de comando técnico-gerencial e a responsabilização integral do consórcio, como um todo, pelo resultado final do sistema, inclusive quanto ao comissionamento e à operação assistida.

8.4. A Proposta Técnica do consórcio é única, sendo a pontuação dos Quesitos II e III do Anexo II apurada pelo somatório dos quantitativos e das qualificações de cada consorciada, vedada a soma de percentuais ou de índices."

9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS



9.1. Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa poderá impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura da sessão pública**. Os pedidos deverão ser enviados **exclusivamente para o e-mail institucional: cacoal.pregoeiros@gmail.com**, uma vez que o sistema Compras.gov.br não dispõe, até o presente momento, de funcionalidade específica para registro direto de impugnações ou esclarecimentos.

9.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá conter:

- identificação completa do interessado;
- exposição clara dos fatos e fundamentos;
- indicação precisa dos itens do edital questionados;
- documentos que subsidiem a alegação, quando houver.

9.3. O Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, setor técnico e Procuradoria Jurídica, decidirá sobre a impugnação e responderá aos pedidos de esclarecimento **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento, conforme art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e inciso III do art. 30 do Decreto Municipal nº 9.592/PMC/2023.

9.4. A decisão referente à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhada ao interessado por e-mail e disponibilizada aos demais participantes por meio do sistema Compras.gov.br e do **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, garantindo ampla publicidade.

9.5. A apresentação de impugnação **não suspende automaticamente** o andamento do certame, salvo quando a autoridade competente entender necessária a suspensão para análise adequada da matéria.

9.6. Caso a impugnação seja acolhida e resulte em alteração que impacte a formulação das propostas, será definida e divulgada **nova data para a realização do certame**, assegurando-se prazo razoável para que todos os interessados tomem ciência das modificações.

9.7. Os pedidos de esclarecimentos relacionados à interpretação deste edital e seus anexos, bem como informações adicionais necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviados ao Agente de Contratação **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública**.

9.8. As respostas às dúvidas formuladas, bem como erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimento, serão disponibilizados publicamente no Compras.gov.br e no PNCP, passando a integrar o instrumento convocatório e vinculando todos os participantes.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS MODO DE DISPUTA FECHADO

10.1. Regido pelo critério TÉCNICA E PREÇO e MODO DE DISPUTA FECHADO, o procedimento observará obrigatoriamente a seguinte sequência:



- a) Recebimento sigiloso das propostas técnica e de preço até a data e o horário de abertura;
- b) Abertura da sessão pública e início do julgamento das propostas técnicas pela Banca de Avaliação (item 14);
- c) Desclassificação das propostas técnicas que não alcançarem a nota mínima de 60 (sessenta) pontos — cujas propostas de preço NÃO serão abertas;
- d) Abertura das propostas de preço exclusivamente dos licitantes classificados tecnicamente;
- e) Cálculo da Nota Final ponderada (NF) e classificação por lote;
- f) Negociação facultativa (item 16) e, somente após, habilitação do provisoriamente vencedor de cada lote (art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021; art. 7º da IN SEGES/MGI nº 02/2023).

10.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente pelo sistema Compras.gov.br, de forma sigilosa e por lote, até a data e o horário de abertura, os seguintes documentos em campos específicos e separados:

- a) **PROPOSTA TÉCNICA** — campo próprio por lote, instruída conforme os Critérios de Julgamento (Anexo II) e os modelos (Anexo III), observado o limite de 50 (cinquenta) páginas formato A-4, fonte Arial 12, espaçamento 1,5, excluídos capa, índice e anexos documentais (CATs e atestados);
- b) **PROPOSTA DE PREÇO** — campo próprio por lote, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I), com o valor global para execução integral do respectivo lote e observando o valor máximo estabelecido no item 4.2 deste Edital;
- c) **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** — campo próprio, a ser enviado somente quando convocado, nos termos do item 17.

10.2.1. Os documentos serão apresentados separados por conteúdo (PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA DE PREÇO e HABILITAÇÃO) em campos específicos do sistema, por lote. A inserção de documentos em campo incorreto poderá implicar desclassificação ou inabilitação, conforme o caso.

10.2.2. Após a classificação final das propostas, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas técnica e de preço de todos os licitantes.

10.3. As propostas permanecerão ocultas até a abertura da sessão pública, não havendo etapa de lances (art. 20 da IN SEGES/MGI nº 02/2023). Os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas a qualquer momento até a abertura da sessão.

10.3.1. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou da sua desconexão (art. 13, §3º, da IN SEGES/MGI nº 02/2023).



10.3.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais de acesso, para fins de imediato bloqueio.

10.4. No cadastramento, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

- a) Que está ciente e concorda integralmente com as condições contidas no Edital e seus Anexos, e que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- b) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);
- c) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado (incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal);
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência (PcD) e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Que atende aos requisitos de conteúdo nacional exigidos pelo Decreto nº 11.889/2024, quando aplicável ao objeto;
- f) Quando enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte: que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- g) Quando organizado em cooperativa: que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.1. A falsidade de qualquer das declarações exigidas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e ao disposto no art. 299 do Código Penal, independentemente das demais consequências legais e contratuais cabíveis.

10.5. O prazo de validade das propostas não será inferior a 90 (noventa) dias, contado da data de abertura da sessão pública, prorrogável por igual período mediante solicitação do Agente de Contratação e aceitação expressa do licitante. Todas as especificações da proposta vinculam o licitante e integrarão o futuro contrato.

10.5.1. Não serão aceitas propostas que descrevam o objeto com expressões genéricas do tipo "conforme edital", "conforme anteprojeto" ou equivalentes, sem detalhamento técnico próprio na proposta técnica.

10.5.2. O preço proposto é de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos



previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.5.3. Havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso. Erros numéricos não significativos poderão ser corrigidos de ofício pelo Agente de Contratação, sendo vedado onerar o valor da proposta.

10.6. Propostas técnicas que não alcancem a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos serão desclassificadas por insuficiência técnica, e suas respectivas propostas de preço serão devolvidas sem abertura (art. 36, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e Anexo II).

10.6.1. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos sem previsão neste Edital serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

11. DA PROPOSTA DE PREÇO E DA INEXEQUIBILIDADE

11.1. A proposta de preço será apresentada em moeda corrente nacional (Real), por lote, com o valor global para a execução integral do objeto do respectivo lote, incluídos todos os custos, encargos, tributos, seguros e despesas diretas e indiretas, inclusive aqueles relativos à elaboração dos projetos, à execução das obras e aos demais encargos necessários ao pleno atendimento do objeto, com indicação dos percentuais de BDI e de Encargos Sociais, conforme modelo do Anexo III. É vedada a cotação em moeda estrangeira.

11.2. O preço total da proposta, para cada lote, não poderá superar o valor orçado pela Administração, conforme item 4.2 deste edital, sob pena de desclassificação. Tratando-se de contratação custeada com recursos do Termo de Compromisso nº 968575/2024/MCidades/CAIXA, no âmbito do Novo PAC (Operação 1098341-54), e por contrapartida municipal, observar-se-ão, no que couber, as normas federais aplicáveis e as condições do instrumento de repasse.

11.3. A proposta de preço deverá ser acompanhada, no campo próprio do sistema Compras.gov.br, dos seguintes documentos:

- a) **Planilha orçamentária** com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, subtotais por item e valor global por lote;
- b) **Cronograma Físico-Financeiro** compatível com o prazo contratual do lote disputado (18 meses — Lote 1; 24 meses — Lote 2), com indicação dos critérios de medição e pagamento por etapa ou evento, nos termos do Termo de Referência (Anexo I);
- c) **Composição detalhada do BDI** — Benefícios e Despesas Indiretas;
- d) **Composição dos Encargos Sociais (ES)** aplicados sobre a mão de obra direta.

11.3.1. Os valores dos preços unitários, totais e do índice de BDI deverão ser apresentados com **2 (duas) casas decimais**. Quando calculados por fórmulas, deverá ser utilizada a **função truncar** para eliminação de divergências de arredondamento, vedada a apresentação de valores que onerem o total da proposta.

11.4. O BDI proposto pelo licitante observará os seguintes parâmetros:

- a) O índice de BDI declarado pelo licitante constitui elemento de aferição da exequibilidade e da coerência interna da proposta, e será cotejado com o BDI de



referência adotado pela Administração, elaborado com base nos parâmetros dos Acórdãos nº 2.622/2013, nº 2.369/2011, nº 1.551/2008 e nº 1.804/2012, todos do Plenário do Tribunal de Contas da União;

- b) Será adotado **BDI diferenciado** para itens de fornecimento de equipamentos e materiais de valor relevante, conforme **Súmula nº 253/TCU**;
- c) Os tributos **IRPJ** (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e **CSLL** (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) **não integram** o cálculo do BDI, por constituírem tributos de natureza direta e personalíssima que oneram pessoalmente o contratado, conforme **Súmula nº 254/TCU**;
- d) O licitante cujo BDI destoe dos parâmetros da alínea "a" será instado, por diligência, a apresentar justificativa técnica da composição adotada, não constituindo o percentual, isoladamente, causa de desclassificação, que somente ocorrerá se a análise demonstrar inexecutabilidade do preço global (art. 59, §§3º e 4º) ou desconformidade insanável com o edital.

11.5. O licitante optante pelo regime de **desoneração da folha de pagamento** (Lei nº 12.546/2011) deverá apresentar declaração informando o **CNAE** que representa a atividade de maior receita da empresa no objeto desta licitação, demonstrando o enquadramento legal que autoriza a adoção do regime desonerado nas composições de Encargos Sociais.

11.6. Na análise da proposta, a Administração aferirá a exequibilidade com base no valor global ofertado, na compatibilidade com o orçamento estimado, na coerência da solução técnica apresentada e nos demais elementos que compõem a proposta do licitante, especialmente o cronograma físico-financeiro, o BDI e os Encargos Sociais.

11.6.1. A análise de exequibilidade da proposta **não considerará** materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a **renúncia esteja expressa na proposta** apresentada.

11.7. Para obras e serviços de engenharia, serão consideradas presumidamente inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a comprovação de exequibilidade pelo licitante, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação.

11.8. Verificada a hipótese do item anterior, ou identificados elementos concretos que indiquem possível inexecutabilidade, a Administração poderá promover diligência e solicitar esclarecimentos e justificativas complementares acerca da viabilidade econômica e técnica da proposta, inclusive quanto à coerência entre a solução ofertada, a metodologia executiva, o cronograma, o BDI, os Encargos Sociais, os custos considerados e as condições específicas que eventualmente justifiquem o preço proposto.

11.8.1. Na demonstração de exequibilidade, o licitante deverá evidenciar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto no que se refere aos **custos dos insumos** e aos **coeficientes de produtividade** adotados nas composições do valor global.

11.9. Será exigida garantia adicional de execução, na forma do item 19, quando a proposta vencedora for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Encerrada a negociação prevista no item 16, o licitante provisoriamente vencedor será convocado a reapresentar a **proposta de preço atualizada**, adequada ao valor negociado, **exclusivamente pelo sistema Compras.gov.br**, no prazo de **2 (duas) horas**



contado da convocação pelo Agente de Contratação, acompanhada dos documentos listados no item 11.3, com valores ajustados ao resultado da negociação, observados os parâmetros de BDI e Encargos Sociais fixados neste edital.

11.11. Erros numéricos ou materiais sem relevância substancial poderão ser corrigidos, observadas as seguintes disposições:

- Havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e o valor por extenso, **prevalecerá o valor por extenso**;
- Havendo divergências nos subtotais decorrentes de produtos de quantitativos por preços unitários, a correção se dará mantidos os preços unitários constantes da proposta;
- Incorreções nos somatórios são admitidas desde que não significativas; sendo a proposta vencedora, caberá a retificação também do cronograma físico-financeiro, com a correspondente adequação;
- Somente serão admitidas correções que resultem em redução do valor total da proposta**, sendo vedado, a qualquer pretexto, acrescer o valor original da proposta (art. 61, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

12. DA PROPOSTA TÉCNICA E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

12.1. O julgamento das propostas adotará o critério de técnica e preço, nos termos do art. 36 da Lei nº 14.133/2021, considerando a melhor combinação entre a qualidade técnica da proposta e o preço ofertado, com ponderação de **70% (setenta por cento) para a Proposta Técnica e 30% (trinta por cento) para a Proposta de Preço**, no limite máximo do art. 36, §2º, e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2/2023 (art. 4º), conforme metodologia de cálculo prevista no **Anexo II — Critérios de Julgamento**.

12.2. A Nota Técnica (NT) será atribuída em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, observados os quesitos, subquesitos, critérios objetivos de avaliação e pontuações máximas definidos no Anexo II, com a seguinte distribuição geral:

QUESITO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I — Metodologia e plano de execução da obra	50 pontos
II — Qualificação da equipe técnica-chave	15 pontos
III — Qualificação da empresa (experiência prévia)	20 pontos
IV — Desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública	15 pontos
TOTAL	100 pontos

12.2.1. A avaliação da proposta técnica será realizada com base em critérios objetivos, previamente definidos no edital e no **Anexo II**, vedada a atribuição de pontuação com fundamento em juízo genérico, subjetivo ou sem correspondência com os parâmetros de avaliação estabelecidos.



12.2.2. Os quesitos técnicos deverão guardar pertinência direta com o objeto licitado. Para orientação dos licitantes e da Comissão de Avaliação, cada quesito abrange, no mínimo, os seguintes aspectos — sem prejuízo do detalhamento constante do Anexo II:

- a) **Quesito I — Metodologia e plano de execução (50 pontos):** demonstração de conhecimento do empreendimento e das dificuldades específicas do objeto (condições geotécnicas, interferências urbanas, cronograma do Novo PAC, condicionantes da LMP nº 056/SEMMA/2025); metodologia executiva detalhada por subsistema (rede coletora, ETEs UASB, instalações elétricas e automação/SCADA); plano de frentes e sequenciamento construtivo compatível com os prazos de 18 meses (Lote 1) e 24 meses (Lote 2); cronograma físico com caminho crítico, marcos intermediários e critério de "trecho completo" como unidade de aceite; plano de comissionamento e operação assistida (FAT/SAT, OA 90 dias, disponibilidade $\geq$ 98%); estrutura organizacional e logística de canteiro; plano de qualidade da obra (PQO/PIT-ITP); e plano de gestão de saúde, segurança e meio ambiente (PGR/PCMAT/SSMA);
- b) **Quesito II — Qualificação da equipe técnica-chave (15 pontos):** indicação nominal dos profissionais da equipe mínima exigida — Coordenador Geral, Projetista de Processo (UASB), Responsável pela Execução Civil e Responsável de Eletromecânica/Automação (SCADA) —, com apresentação de atestados/CATs que demonstrem experiência específica em obras de saneamento de esgoto, compatíveis com a função indicada, em escala superior ao exigível para mera habilitação (art. 36, §1º, da Lei nº 14.133/2021), conforme parâmetros do Anexo II;
- c) **Quesito III — Qualificação da empresa (20 pontos):** apresentação de atestados operacionais que demonstrem experiência da empresa em obras de saneamento de complexidade e porte equivalentes ou superiores ao objeto — rede coletora urbana, ETE por processo anaeróbico (UASB) e automação/SCADA —, mediante atestado/CAT distinto do utilizado para fins de habilitação, vedada graduação por extensão, vazão ou quantidade, nos termos do item 12.2.4.
- b) **Quesito IV — Desempenho pretérito (15 pontos):** comprovação de cumprimento de prazos contratuais, ausência de sanções administrativas e avaliação formal de desempenho em contratos anteriores com a Administração Pública, nos termos do art. 36, §3º, c/c art. 88, §3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo II — Critérios de Julgamento

12.2.3. A Proposta Técnica e a Proposta de Preço deverão guardar **harmonia e coerência** entre si e com o Anteprojeto de Engenharia disponibilizado (Anexos VI e VII). Incoerências internas relevantes — tais como cronograma incompatível com a metodologia apresentada, dimensionamento de equipe insuficiente para as frentes declaradas, ou soluções técnicas conflitantes com os requisitos mínimos de desempenho do anteprojeto — implicarão a desconsideração da pontuação do quesito afetado ou a



desclassificação da proposta, conforme a gravidade da inconsistência, a critério fundamentado da Banca de Avaliação.

12.2.4. A Banca de Avaliação adotará a seguinte escala de avaliação para os quesitos de natureza qualitativa:

- **0,0 (zero)** — não atende ao solicitado, está fora do escopo, ou é omissivo;
- **50% da pontuação do subquesto** — atende parcialmente, com lacunas relevantes devidamente fundamentadas pela Banca;
- **100% da pontuação do subquesto** — atende integralmente, com demonstração clara, objetiva e consistente.

Quando houver atendimento parcial, as razões da avaliação serão obrigatoriamente registradas no relatório da Banca, com indicação específica das lacunas identificadas. Para os quesitos vinculados a atestados/CATs, aplica-se a regra "atende ou não atende", sem pontuação parcial.

12.3. Será desclassificada, por insuficiência técnica, a proposta que obtiver Nota Técnica inferior a **60 (sessenta) pontos**, por não atingir o padrão mínimo de qualidade exigido para a execução satisfatória do objeto, nos termos do art. 36, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A proposta de preço correspondente não será aberta.

12.4. A proposta técnica deverá ser apresentada em arquivo eletrônico, em formato PDF, observando o limite máximo de **50 (cinquenta) páginas**, em formato A4, fonte Arial tamanho 12, espaçamento 1,5, excluídos da contagem: capa, sumário, índice e anexos comprobatórios (CATs, atestados, currículos e documentos equivalentes). O conteúdo que exceder o limite será desconsiderado para fins de avaliação, sem prejuízo da análise do conteúdo compreendido dentro do limite admitido.

12.4.1. A proposta técnica deverá observar a seguinte estrutura mínima de apresentação:

- capa com identificação do licitante e do lote;
- sumário;
- Quesito I — Metodologia e plano de execução;
- Quesito II — Equipe técnica-chave;
- Quesito III — Experiência da empresa;
- Anexos comprobatórios.

12.5. É vedada a atribuição de pontuação, na proposta técnica, a elementos que configurem mera exigência de habilitação — em especial os quantitativos mínimos de atestados operacionais e profissionais já exigidos para habilitação no item 17 —, ressalvada a pontuação de atestados/CATs **distintos** dos utilizados para fins de habilitação, na forma do item 12.2.4 e do Anexo II (art. 36, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Quando a pontuação técnica envolver a qualificação técnico-profissional de membro da equipe, a execução contratual deverá contar com a participação direta e pessoal do profissional correspondente, nos termos do art. 38 da Lei nº 14.133/2021. O vínculo do profissional com o licitante deverá ser comprovado, no momento da habilitação, por um dos seguintes documentos: CTPS em que conste o licitante como empregador; contrato social em que conste o profissional como sócio; contrato de



prestação de serviços; ou declaração de contratação futura acompanhada de anuência expressa do profissional.

12.6.1. A substituição não autorizada de profissional pontuado na proposta técnica durante a execução contratual sujeitará a contratada às sanções previstas no contrato e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.6.2. Se um mesmo profissional for indicado, com a mesma função e atestado, em propostas técnicas de **licitantes distintos**, ambas as propostas serão desclassificadas no quesito correspondente, e o fato será comunicado ao órgão de controle competente.

12.7. A avaliação dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela Banca de Avaliação designada na forma do item 14, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da abertura da sessão pública, prorrogável por igual período mediante justificativa. A Banca poderá realizar diligências junto aos licitantes para obter esclarecimentos necessários à exata compreensão da proposta técnica, sendo **vedada** a inclusão de informação ou solução nova, a assunção de compromisso não originalmente indicado ou qualquer providência não admitida em lei (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

13. DO MODO DE DISPUTA, DA ABERTURA E DO DESEMPATE

13.1. **Do modo de disputa.** O presente certame adotará o **modo de disputa fechado**, nos termos do art. 56, inciso II e §2º, da Lei nº 14.133/2021, do art. 20 da **IN SEGES/MGI nº 2/2023** e do regulamento municipal aplicável, permanecendo as propostas **sob sigilo até a data e o horário designados para a abertura da sessão pública**, sendo **vedada a apresentação de lances públicos, sucessivos ou intermediários**.

13.2. **Da abertura da sessão pública e do processamento do julgamento.** A sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema, na data e no horário designados no edital, momento em que se encerrará o prazo para recebimento das propostas. Após a abertura, serão processadas, **por lote**, a análise e a avaliação das propostas técnicas e das propostas de preço, na forma prevista neste edital e em seus anexos, com posterior cálculo da **nota final ponderada** de cada licitante. Encerrado o julgamento, o sistema ordenará e divulgará a classificação final **por lote**, em ordem decrescente de pontuação.

13.3. **Do desempate.** Havendo empate na **nota final** entre duas ou mais propostas, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar **nova proposta**, em ato contínuo, na forma disciplinada pelo sistema e pelo edital;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais e demais documentos idôneos de aferição do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a Administração Pública;



III – desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV – desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade (compliance), na forma das orientações dos órgãos de controle;

Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de Rondônia;**
- b) empresas brasileiras;**
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;**
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.**

13.3.1. Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios legais e regulamentares, será realizado **sorteio em sessão pública**, com registro em ata e divulgação no sistema eletrônico.

13.3.2. As regras de desempate previstas neste item não afastam a aplicação do disposto no art. 44 da **Lei Complementar nº 123/2006**, quando cabível.

13.4. **Da desconexão do sistema.** Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico no curso da sessão pública, aplicam-se as regras da regulamentação pertinente. Persistindo a desconexão por mais de **10 (dez) minutos** para o órgão promotor, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato aos participantes, no sistema eletrônico utilizado, salvo decisão motivada em contrário devidamente registrada nos autos.

14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

14.1. O julgamento da proposta técnica será realizado pela **Comissão de Análise Técnica e Documental do Processo nº 109/SAAE/2026**, designada pela **PORTARIA Nº 001/SEMPPLAN/PMC/2026**, composta por servidores com conhecimento técnico compatível com o objeto da contratação, os quais atuarão com independência, imparcialidade e motivação técnica.

14.1.1. Os membros da Comissão deverão observar os deveres de objetividade, impessoalidade e vinculação aos critérios previstos neste edital e em seus anexos, vedada a adoção de fundamentos genéricos ou subjetivos dissociados dos parâmetros de avaliação estabelecidos.

14.2. Após a abertura da sessão, a **Comissão de Análise Técnica e Documental** disporá do prazo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa formal, para proceder à análise das propostas técnicas e à atribuição das respectivas notas.



14.2.1. A atribuição das notas deverá ser **fundamentada por quesito e subquesito**, com observância estrita dos critérios previstos neste edital e no **Anexo II – Critérios de Julgamento**.

14.2.2. As avaliações da Comissão permanecerão sob sigilo até a divulgação oficial do resultado do julgamento técnico, sem prejuízo de sua posterior disponibilização aos licitantes, na forma da legislação aplicável.

14.3. A análise da proposta técnica observará os quesitos, subquesitos, pesos e critérios objetivos definidos neste edital e no **Anexo II**, considerando, no mínimo, a metodologia e o plano de execução, a qualificação da equipe técnica-chave, a experiência prévia do licitante, a adequação dos recursos a serem alocados e a coerência técnica da solução proposta com o objeto da contratação.

14.4. Realizada a classificação, proceder-se-á à verificação de conformidade da proposta melhor classificada em **cada lote**; havendo vício insanável ou descumprimento das exigências editalícias, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO TÉCNICA E PREÇO (FÓRMULAS)

15.1. O julgamento das propostas será realizado **por lote**, segundo o critério de **técnica e preço**, nos termos do art. 36 da Lei nº 14.133/2021 e do **Anexo II – Critérios de Julgamento**, considerando a **maior pontuação obtida a partir da ponderação objetiva** entre a **Nota Técnica (NT)** e a **Nota de Preço (NP)**.

15.2. Para cada lote, o julgamento observará, sucessivamente, as seguintes etapas:

I – atribuição da **Nota Técnica (NT)** pela Comissão de Avaliação, em escala de **0 (zero) a 100 (cem) pontos**, conforme os critérios, quesitos, subquesitos e pesos definidos no **Anexo II**;

II – desclassificação, por insuficiência técnica, das propostas que obtiverem **Nota Técnica inferior a 60 (sessenta) pontos**;

III – atribuição da **Nota de Preço (NP)** apenas às propostas tecnicamente classificadas, com base na fórmula prevista neste item;

IV – cálculo da **Nota Final (NF)**, mediante ponderação das notas técnica e de preço;

V – classificação final dos licitantes, em ordem decrescente da **Nota Final**, para cada lote;

VI – verificação da conformidade, da exequibilidade e das demais condições da proposta classificada em primeiro lugar no respectivo lote, observadas as disposições deste edital.

15.3. **Da Nota de Preço (NP)**. Para cada lote, a **Nota de Preço (NP)** será apurada pela seguinte fórmula:



NP = (Menor Preço Válido do Lote ÷ Preço Ofertado pelo Licitante no Lote) × 100

15.3.1. Para fins de aplicação da fórmula, considera-se **Menor Preço Válido do Lote** o menor preço ofertado entre as propostas **tecnicamente classificadas e não desclassificadas** por desconformidade com o edital, sobrepreço manifesto ou inexecutabilidade, observado o julgamento do respectivo lote.

15.3.2. A proposta de menor preço válido receberá **Nota de Preço igual a 100 (cem) pontos**, sendo as demais pontuadas de forma proporcional, com até **2 (duas) casas decimais**, sem arredondamento para cima quando houver terceira casa decimal superior a zero, salvo se o edital adotar regra específica de arredondamento no Anexo II.

15.4. **Da Nota Técnica (NT).** A **Nota Técnica (NT)** será atribuída pela **Banca de Avaliação**, em escala de **0 (zero) a 100 (cem) pontos**, conforme os critérios objetivos estabelecidos neste edital e no **Anexo II**, sendo exigida, para classificação técnica, a pontuação mínima de **60 (sessenta) pontos**.

15.5. **Da Nota Final (NF).** Para cada lote, a **Nota Final (NF)** será apurada pela seguinte fórmula:

$$NF = (0,70 \times NT) + (0,30 \times NP)$$

15.5.1. Será classificado em **primeiro lugar, em cada lote**, o licitante que obtiver a **maior Nota Final (NF)**, desde que sua proposta esteja em conformidade com o edital, seja considerada exequível e o licitante satisfaça as condições de habilitação exigidas.

15.5.2. Caso a proposta classificada em primeiro lugar em determinado lote venha a ser desclassificada, considerada inexecutável ou o respectivo licitante não atenda às condições de habilitação, proceder-se-á ao exame da proposta subsequente, observada a ordem de classificação final do lote.

15.6. Em caso de empate na **Nota Final (NF)**, serão aplicados os critérios de desempate previstos no **item 13** deste edital, observando-se o art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável

16. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO

16.1. Por se tratar de técnica e preço em modo de disputa fechado, não haverá fase de lances. Obtida a pontuação final ponderada, por lote, o Agente de Contratação poderá, facultativamente, negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, especialmente quanto ao preço (art. 61 da Lei nº 14.133/2021; art. 30 da IN SEGES/MGI nº 02/2023), exclusivamente pelo sistema, sem alteração substancial da proposta técnica.

16.2. A negociação poderá ser estendida aos demais classificados, respeitada a ordem, caso o primeiro seja desclassificado ou não aceite a proposta negociada.

17. DA HABILITAÇÃO (VIA SICAF)



17.1. Encerrado o julgamento, será exigida a documentação de habilitação apenas do licitante provisoriamente vencedor de cada lote (inversão de fases — art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021).

17.1.1. Do uso do SICAF (Níveis II, III, IV e VI). Os requisitos de **habilitação jurídica (Nível II), regularidade fiscal e trabalhista federal (Nível III), regularidade fiscal estadual/distrital e municipal (Nível IV)** e os documentos de **qualificação econômico-financeira (Nível VI)** abrangidos pelo cadastro serão verificados **preferencialmente por consulta direta ao SICAF**, integrante do Compras.gov.br (IN SEGES/ME nº 73/2022), dispensada a reapresentação dos documentos ali constantes e vigentes. Os documentos não abrangidos ou desatualizados no SICAF serão enviados pelo licitante no campo próprio do sistema, **no prazo de 1 (um) dia útil contado da convocação**, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do licitante e decisão motivada do Agente de Contratação.

17.1.2. Da qualificação técnica (Nível V) — não aferida pelo SICAF. O SICAF **NÃO comprova qualificação técnica específica para o objeto desta licitação**. Ainda que o licitante possua registro válido e regular no SICAF, os documentos exigidos no item 17.2, "V" (atestados, CATs, registros profissionais e comprovação de equipe técnica), deverão ser **obrigatoriamente anexados no campo próprio do sistema Compras.gov.br**, no prazo de 1 (um) dia útil contado da convocação, por se tratar de comprovação vinculada aos quantitativos e às características específicas do objeto, não passível de aferição automática ou genérica pelo cadastro unificado.

17.1.3. A ausência de envio, no prazo do item 17.1.2, de qualquer documento de qualificação técnica exigido, ainda que o licitante esteja regular no SICAF quanto aos demais níveis, resultará em **inabilitação por insuficiência de qualificação técnica**, facultado o exame do licitante subsequente na ordem de classificação (item 15.5.2).

17.2. Os requisitos de habilitação compreendem:

- a) **NÍVEL I — CREDENCIAMENTO** (art. 66): cadastro válido e ativo no SICAF, com login único gov.br;
- b) **NÍVEL II — HABILITAÇÃO JURÍDICA** (art. 66): atos constitutivos e representação legal;
- c) **NÍVEL III — REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA FEDERAL** (art. 68): Fazenda Federal (e Dívida Ativa da União), FGTS, Seguridade Social e CNDT (certidão de débitos trabalhistas);
- d) **NÍVEL IV — REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL/DISTRITAL E MUNICIPAL** (art. 68): Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) **NÍVEL V — QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** (art. 67), compatível com as parcelas de maior relevância (rede coletora e ETE), **não aferida por consulta ao SICAF (item 17.1.2), sujeita a envio obrigatório**:



Quadro-síntese dos documentos exigidos — Nível V:

#	Documento	Exigência	Vinculação
e.1	Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CAU	Empresa licitante, em situação regular	Comprova capacidade jurídico-técnica da empresa
e.2	Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA/CAU	De cada responsável técnico indicado (item e.4)	Individual, por profissional
e.3	Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional (empresa), acompanhado(s) da respectiva CAT/CAO	Execução de rede coletora de esgoto ≥ 10.000 m (Lote 1) ou ≥ 1.000 m (Lote 2), e execução de estação de tratamento de esgoto (ETE), em nome da própria licitante	Comprovação por lote disputado
e.4	Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, acompanhado(s) da respectiva ART/RRT e CAT	Execução de rede coletora de esgoto e de ETE, em nome do responsável técnico indicado pela licitante	Vinculado ao profissional, não à empresa
e.5	Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica Mínima (Anexo III, Modelo III.2), com ARTs de vinculação	Indicação nominal de: (i) Coordenador Geral — engenheiro com experiência em saneamento; (ii) Projetista de Processo — especialista em UASB; (iii) Responsável pela Execução Civil; (iv) Responsável de Eletromecânica/Automação (SCADA)	Um profissional por função, com CAT compatível
e.6	Prova de vínculo do(s) profissional(is) com a licitante	CTPS, contrato social (sócio), contrato de prestação de serviços, ou declaração de contratação futura com anuência expressa do profissional	Conforme item 12.6 do edital

f) NÍVEL VI — QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69), na forma do Termo de Referência:



- i. Balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, registrado na Junta Comercial (ou RCPJ) ou via SPED/ECD com recibo, acompanhado dos termos de abertura e encerramento e assinado por contabilista habilitado (CRC);
 - ii. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,00, na forma do art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021;
 - iii. Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do lote a que concorrer (art. 69, §4º), **verificado à vista do valor estimado publicamente disponível no Mapa de Preços (Anexo I)**;
 - iv. Relação de compromissos assumidos (contratos em execução), com declaração de que o somatório não compromete a capacidade operacional e financeira (art. 69, §3º);
 - v. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com validade de até 90 (noventa) dias da emissão;
- g) **DECLARAÇÕES** (Anexo III): (a) trabalho de menores (art. 7º, XXXIII, da CF); (b) cumprimento dos requisitos de habilitação; (c) inexistência das vedações do art. 14; (d) sustentabilidade; (e) conteúdo nacional (Decreto nº 11.889/2024).

17.3. A regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP, ainda que com restrição, será exigida apenas para efeitos de contratação, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização (LC nº 123/2006).

17.4. A Administração poderá promover diligências (art. 64) para esclarecer ou complementar a instrução e corrigir falhas formais, **vedada a inclusão posterior de documento de qualificação técnica (Nível V) que deveria constar originariamente do envio no prazo do item 17.1.2**, na linha da jurisprudência do TCU. Havendo divergência sobre habilitação entre o Termo de Referência e o edital, prevalecerá o edital.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Dos atos da Administração decorrentes deste certame cabem os recursos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos e prazos:

18.2. Caberá **recurso**, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face dos seguintes atos:

- a) julgamento das propostas (Nota Técnica, Nota de Preço e Nota Final — art. 165, I, "b");
- b) ato de habilitação ou inabilitação do licitante (art. 165, I, "c");
- c) anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, "d");
- d) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, "e").

18.3. Quanto aos recursos referentes ao **julgamento das propostas** (alínea "a") e à **habilitação ou inabilitação** (alínea "b") do item 18.2, observar-se-ão as seguintes disposições específicas, nos termos do art. 165, §1º:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada em campo próprio do sistema Compras.gov.br, durante prazo não inferior a **10 (dez) minutos**, em data e horário



previamente informados pelo Agente de Contratação no sistema, com antecedência suficiente para não cercear o direito de recorrer, iniciando-se essa janela após a conclusão e a divulgação, conforme o caso, do julgamento das propostas (Nota Técnica, Nota de Preço e Nota Final) ou do ato de habilitação ou inhabilitação, sob pena de preclusão, nos termos dos arts. 36 e 37 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2/2023, já invocada no item 1.3 deste edital; seguindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais, contado da intimação ou da lavratura da respectiva ata, na forma do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, aplicável de forma harmônica com as alíneas "c.1" e "c.2" deste item, que já preveem, corretamente, prazos autônomos para o julgamento das propostas e para a habilitação, em razão da inversão de fases adotada neste certame (item 18.3, "c", e art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021);

- b) A apreciação dar-se-á em **fase única** (art. 165, §1º, II), sendo o recurso dirigido diretamente à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida;
- c) Em razão da **inversão de fases** adotada neste certame (art. 63, III), o julgamento das propostas e a habilitação do provisório vencedor constituem atos processuais distintos e autônomos, cada qual gerando prazo independente para manifestação de intenção de recurso:

c.1) O prazo para apresentação das razões recursais referentes ao **julgamento das propostas** (Nota Técnica, Nota de Preço e Nota Final) será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

c.2) O prazo para apresentação das razões recursais referentes à **habilitação ou inhabilitação** do licitante provisoriamente vencedor será iniciado na data de intimação ou de lavratura da respectiva ata de habilitação.

18.4. Os recursos e as contrarrazões deverão ser **encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema Compras.gov.br**, dentro do prazo e horário estabelecidos, não sendo admitido qualquer outro meio de interposição, sob pena de não conhecimento.

18.5. O prazo para apresentação de **contrarrazões** pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso no sistema, assegurada a **vista imediata** dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 165, §4º).

18.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá **reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis** ou, não o fazendo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º). Nos casos sujeitos à **apreciação em fase única** (item 18.3, alínea "b"), a decisão caberá exclusivamente à autoridade que praticou o ato recorrido, sem encaminhamento hierárquico.

18.7. O recurso e o pedido de reconsideração **têm efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.8. O acolhimento do recurso importa a **invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento** (art. 165, §3º).

18.9. Os **recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos**.



18.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos, a autoridade competente **adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório** por lote, ou determinará o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, a revogação por interesse público ou a anulação por ilegalidade (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

19. DAS GARANTIAS — DE PROPOSTA, DE EXECUÇÃO E ADICIONAL

19.1. Garantia de Proposta (art. 58)

19.1.1. Exigida como condição de participação, **por lote disputado**, correspondente a **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor estimado do respectivo lote, observado o limite de 1% (um por cento) do art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021, cumulando-se os valores quando disputados os dois lotes, em uma das modalidades do art. 96, §1º, à escolha do licitante: (a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; (b) seguro-garantia; (c) fiança bancária; ou **(d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total**. Validade não inferior à da proposta.

19.1.2. Trata-se de caução devolvível — e não de taxa ou emolumento — sendo restituída integralmente ao licitante que participar e não vencer, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação (art. 58, §2º), aplicando-se o mesmo prazo, por identidade de razão, nos casos de anulação ou revogação do certame, com correção quando em dinheiro. Ao vencedor, será liberada após a assinatura, podendo ser convertida na garantia de execução.

19.1.3. A garantia de proposta será executada, em seu valor integral, nas duas hipóteses do art. 58, §3º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) recusa em assinar o contrato no prazo legal;
- b) não apresentação dos documentos exigidos para a contratação;

19.2. Garantia de Execução (arts. 96 e 98)

19.2.1. Será exigida no percentual de 3% (três por cento) do VALOR HOMOLOGADO (valor inicial do contrato), à escolha do contratado, em uma das modalidades do art. 96, §1º, prestada antes da emissão da Ordem de Serviço, com validade pelo prazo de execução acrescido do prazo de recebimento definitivo, renovável a cada prorrogação ou alteração contratual e sujeita a reforço (art. 125).

19.2.2. Na modalidade seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor ainda que não pago o prêmio e por mais 90 (noventa) dias após o término do contrato. A garantia assegura o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas e será liberada após o recebimento definitivo (art. 100).

19.3. Garantia Adicional (art. 59, §5º)

19.3.1. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado para o respectivo lote, será exigida garantia adicional correspondente à diferença entre o valor do orçamento estimado e a proposta vencedora.



20. DOS SEGUROS OBRIGATÓRIOS

20.1. A contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, apólices de:

- a) SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA (EAR): cobertura das obras e instalações, pelo valor de reposição integral, com cobertura de responsabilidade civil do construtor/instalador (RCCO), durante toda a execução até o recebimento provisório;
- b) SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL (RCP): cobertura de danos materiais e corporais causados a terceiros por atos ou omissões dos profissionais responsáveis, pelo prazo de execução acrescido de 12 (doze) meses;
- c) Demais seguros exigidos nas condições detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta de Contrato (Anexo IV).

20.2. O custo de contratação dos seguros previstos neste item integra o preço ofertado pela contratada, não sendo admitido pleito de reequilíbrio econômico-financeiro em razão do valor do prêmio pago, na forma do art. 22, §2º, III, da Lei nº 14.133/2021. A ocorrência de sinistro coberto pelas apólices exigidas neste item, ou alocado à contratada pela Matriz de Alocação de Riscos (Anexo V), não constitui hipótese de recomposição do equilíbrio contratual, nos termos do item 26.1.1 deste edital.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É VEDADA:

- a) A subcontratação **total do objeto**;
- b) A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, em especial: (i) a elaboração dos projetos básico e executivo; (ii) a execução das estações de tratamento de esgoto — reatores UASB; (iii) a execução da rede coletora principal e do emissário; (iv) a coordenação geral da obra; (v) o comissionamento, incluídos os testes FAT/SAT e o teste de I/O 100%; (vi) a operação assistida; e (vii) a integração e a programação do sistema de automação/SCADA.

21.2. É PERMITIDA, mediante anuência prévia e por escrito do contratante:

A subcontratação de serviços acessórios ou especializados (sondagens geotécnicas, topografia e cadastramento, ensaios tecnológicos, transporte e locação de equipamentos, pavimentação asfáltica, instalações elétricas externas, fornecimento e instalação física de componentes eletromecânicos/de automação, e serviços ambientais/SST), vedadas, em qualquer caso, a integração, a programação lógica e a parametrização do sistema de automação/SCADA, nos termos do item 21.1, "b", "vii", e desde que não haja descaracterização do núcleo do objeto (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

21.3. Requisitos da subcontratada:



- a) Comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica compatíveis com as atividades a serem executadas;
- b) Vedada a subcontratação de quem tenha participado da elaboração do anteprojeto;
- c) Vedada a subcontratação de impedidos (arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021), declarados inidôneos ou suspensos;
- d) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na gestão do contrato, inclusive cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (art. 122, §3º).

21.4. A contratada permanece como ÚNICA INTERLOCUTORA e responsável integral perante o contratante pela execução do objeto, inclusive pelos atos e omissões das subcontratadas, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais (art. 120 e art. 122, caput, da Lei nº 14.133/2021).

22. DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

22.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados por portaria (arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021):

- a) FISCAL TÉCNICO: responsável pela compatibilidade de projetos, planilhas e memoriais, cumprimento do cronograma físico-financeiro e conformidade com as normas da ABNT; poderá solicitar apoio de profissional especializado mediante justificativa;
- b) FISCAL ADMINISTRATIVO: responsável pelos aspectos formais, fiscais, tributários, trabalhistas e contábeis do contrato;
- c) GESTOR DO CONTRATO: responsável pelo acompanhamento dos prazos, autorizações e comunicações entre as partes.

22.2. A fiscalização não restringe a integral responsabilidade da contratada, que manterá preposto e meios necessários no local dos serviços durante toda a execução.

22.3. A contratada manterá Diário de Obra atualizado, disponível à fiscalização, com registro diário das atividades, ocorrências e decisões técnicas.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1. Recebimento Provisório:

Concluída a execução, a contratada comunicará o fato por escrito à fiscalização. A Administração disporá de até 30 (trinta) dias, contados dessa comunicação, para realizar a vistoria de conformidade; concluída a vistoria sem pendências, o objeto será recebido provisoriamente, mediante termo circunstanciado, em até 10 (dez) dias (art. 140, I, 'a', e §3º, da Lei nº 14.133/2021). Havendo pendências, será fixado prazo para correção, às expensas da contratada, reiniciando-se o procedimento após a comunicação de atendimento.



23.2. Recebimento Definitivo:

Condicional à: (a) conclusão da operação assistida (mínimo de 90 dias por ETE, com disponibilidade $\geq 98\%$); (b) atendimento dos parâmetros de desempenho regulatório/ambiental; (c) entrega da documentação 'as built' completa, manuais O&M, cadastro técnico/GIS e treinamento das equipes do SAAE.

23.3. Verificada execução em desacordo, fixar-se-á prazo para reparos às expensas da contratada; persistindo a inadequação, caberá rescisão (art. 104, II) e sanções (art. 156), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.4. O recebimento definitivo não exime a contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez, pela segurança e pela funcionalidade da obra, nos termos do art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

24. DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

24.1. A execução será medida por etapas/eventos vinculados ao cronograma físico-financeiro aprovado, mediante boletins de medição atestados pela fiscalização, na forma do art. 46, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Aprovados os serviços, a contratada apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após o 'atesto' do ordenador de despesas.

24.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e ao atesto do boletim de medição pela fiscalização. As ART/RRT relativas à elaboração dos projetos e à execução da obra, devidamente registradas no conselho profissional competente, serão apresentadas antes da emissão da Ordem de Serviço, e a respectiva baixa constituirá condição do recebimento definitivo.

24.4. Havendo controvérsia sobre parcela da medição, será liberada a parcela incontroversa (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

24.5. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do contratante, incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, sobre o valor inadimplido.

25. DO REAJUSTE

25.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da Administração.

25.2. Após o interregno de 1 (um) ano, observado o princípio da anualidade, os preços poderão ser reajustados pela variação do INCC-DI/FGV (Índice Nacional de Custo da Construção — Disponibilidade Interna), nos termos do art. 25, §7º, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade, aplicando-se a fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Onde: R = valor do reajuste; V = valor contratual a reajustar; I = índice do mês de reajuste; I₀ = índice do mês de referência.



25.3. Atrasos imputáveis à contratada não geram direito a reajuste. O reajuste será efetivado por apostilamento, contando-se o interregno seguinte dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.4. O reajuste incidirá sobre as medições de serviços executados após o implemento da anualidade, contada da data-base do orçamento estimado, independentemente da data em que requerido, e será formalizado por apostilamento.

25.5. O direito ao reajuste somente precluirá em caso de quitação ou de prorrogação contratual firmada sem ressalva expressa.

26. DOS ADITIVOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

26.1. Em razão do regime de CONTRATAÇÃO INTEGRADA, é VEDADA a alteração dos valores contratuais, salvo nas hipóteses taxativas do art. 133 da Lei nº 14.133/2021:

26.1.1. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, **desde que o evento não seja passível de cobertura pelos seguros obrigatórios exigidos no item 20 deste edital** — seguro de Risco de Engenharia (EAR) e Responsabilidade Civil Profissional (RCP) — **nem esteja alocado à contratada pela Matriz de Alocação de Riscos (Anexo V)**; o caso fortuito ou força maior que possa ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência, ou que esteja previsto como risco da contratada na Matriz, é de sua exclusiva responsabilidade;

26.1.2. Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, pedido da Administração, nos limites do art. 125.

26.1.3. ocorrência de evento superveniente alocado na Matriz de Alocação de Riscos (Anexo V) como de responsabilidade da Administração.

26.2. A **Matriz de Alocação de Riscos** (Anexo V do edital) constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, e define as responsabilidades do contratante, da contratada e os riscos compartilhados na execução do objeto. A contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de eventos **não alocados a ela pela Matriz**.

26.3. A contratada responde pela **suficiência e adequação** dos projetos por ela elaborados, não cabendo acréscimo de valor por erro de quantitativos ou de projeto. Alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos elaborados pela contratada não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao contrato.

26.3.1. A assinatura do contrato implica a concordância da contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório, reconhecendo expressamente as condições do anteprojeto de engenharia (Anexos VI e VII do edital) que lhe foi disponibilizado na fase licitatória.

26.3.2. Alterações decorrentes de necessidade de adequações técnicas do projeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de **fatos supervenientes à elaboração da proposta** — tais como alterações normativas ou



indisponibilidade comprovada de materiais no mercado — e desde que esses eventos estejam alocados ao contratante pela Matriz de Alocação de Riscos (Anexo V).

26.4. A recomposição do equilíbrio será **proporcional ao desequilíbrio efetivamente comprovado** (art. 124, II, "d"), mediante demonstração analítica com documentos hábeis que comprovem:

- (a) a ocorrência do evento alegado;
- (b) o nexo causal entre o evento e o desequilíbrio;
- (c) que o evento não estava alocado à contratada pela Matriz de Alocação de Riscos; e
- (d) o valor do desequilíbrio apurado.

26.5. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na data da assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores contratados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições da Matriz de Alocação de Riscos.

27. DO ENCERRAMENTO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA VIGÊNCIA

27.1. Finalizada a fase recursal e constatada a regularidade, a autoridade competente poderá determinar o saneamento dos autos, anular o procedimento por ilegalidade, revogá-lo por interesse público (art. 71) ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, por lote.

27.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias consecutivos da convocação (art. 90) caracterizará descumprimento total, sujeitando-o às sanções, facultada a convocação dos remanescentes na ordem de classificação.

27.3. DA VIGÊNCIA:

- a) Lote 1 — Cacoal Sede: prazo de vigência estimado em 24 (vinte e quatro) meses (18 meses de execução + recebimento provisório e definitivo);
- b) Lote 2 — Distrito de Riozinho: prazo de vigência estimado em 30 (trinta) meses (24 meses de execução + recebimento provisório e definitivo);
- c) O prazo terá início com a publicação do extrato do contrato e poderá ser prorrogado na forma dos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

27.4. A Ordem de Serviço será emitida em até 10 (dez) dias úteis da autorização de início (Ofício nº 235/2026/GIGOV/PV). As Ordens de Paralisação justificadas suspendem o curso do prazo de execução, retomado com a Ordem de Reinício (arts. 111 e 115, §5º).

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28.1. São obrigações da contratada, além das previstas em lei e no Termo de Referência:

- a) Elaborar os projetos básico e executivo de todas as frentes, com as respectivas ARTs/RRTs registradas, respondendo por sua suficiência e adequação, e



submeter o projeto básico à aprovação da Administração antes do início da execução (art. 46, §§2º, 3º e 6º, da Lei nº 14.133/2021);

- b) Executar as obras, as instalações elétricas e o sistema de automação/supervisão (SCADA), **incluindo os ensaios de estanqueidade e demais critérios de aceite por trecho previstos no Anteprojeto de Engenharia**, historiador e relatórios de gestão;
- c) Realizar o comissionamento, a partida (FAT/SAT, teste de I/O 100%) e a operação assistida mínima de 90 (noventa) dias por ETE, com disponibilidade ≥ 98%;
- d) Observar as condicionantes da Licença Municipal Prévia nº 056/SEMMA/2025 e obter o licenciamento subsequente (art. 25, §5º, I);
- e) Cumprir as normas da ABNT aplicáveis ao objeto e as Normas Regulamentadoras (NRs) de Saúde e Segurança do Trabalho;
- f) Atender ao conteúdo nacional (Decreto nº 11.889/2024);
- g) Manter preposto e Diário de Obra atualizados;
- h) Entregar o cadastro técnico, a documentação 'as built' completa (rede, ETEs, elétrica, automação), manuais O&M e listas de sobressalentes críticos;
- i) Treinar as equipes do SAAE para operação e manutenção do sistema, **observados os parâmetros mínimos de carga horária e conteúdo programático definidos no Anteprojeto de Engenharia (Anexos VI e VII)**;
- j) Refazer, às suas expensas, pelo prazo de 5 (cinco) anos do recebimento definitivo, os trabalhos executados em desacordo com o contrato ou que apresentem vícios;
- k) Aplicar as diretrizes de sustentabilidade (art. 45 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 7.746/2012).
- l) Executar o Projeto de Trabalho Social (PTS) e demais medidas de mitigação de impacto à vizinhança, na forma e no detalhamento estabelecidos no Anteprojeto de Engenharia (Anexos VI e VII)

28.2. O projeto básico elaborado pela contratada será submetido à aprovação da Administração. Havendo exigências, a contratada disporá de dias a critério do senário e complexidade para atendimento, reiniciando-se o prazo de análise. O prazo de execução ficará suspenso enquanto pendente manifestação da Administração além do prazo aqui fixado, hipótese alocada ao contratante pela Matriz de Alocação de Riscos (Anexo V). A execução de cada etapa será precedida da conclusão e da aprovação das etapas anteriores (art. 46, §6º).

29. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

29.1. São prerrogativas e obrigações do contratante (art. 104 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no edital e no contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução, por meio dos fiscais técnico e administrativo e do gestor do contrato;



- c) Disponibilizar as áreas necessárias para implantação das ETEs, que são de propriedade do Município;
- d) Fornecer, sempre que solicitado, o acesso às redes, logradouros públicos e documentação técnica disponível;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- f) Modificar e extinguir unilateralmente o contrato nos casos legais, preservado o equilíbrio econômico-financeiro;
- g) Aplicar as sanções previstas em lei e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. Das infrações administrativas

Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

30.1.1. Quanto à proposta:

- a) Não manter a proposta dentro do prazo de validade, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) Não enviar a proposta atualizada adequada ao valor negociado, após a negociação prevista no item 16;
- c) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível pelo Agente de Contratação;
- d) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa de julgamento;
- e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

30.1.2. Quanto à documentação e ao certame:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) Não manter as condições de habilitação durante a execução do contrato.

30.1.3. Quanto à contratação:

- a) Não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;
- c) Não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado.

30.1.4. Quanto à execução contratual:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo — em especial o atraso injustificado na execução de frentes críticas do Sistema de Esgotamento Sanitário (rede coletora, ETEs ou sistema SCADA) que comprometa o cronograma do Termo de Compromisso nº 968575/2024/MCidades/CAIXA;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;



d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

30.1.5. Quanto à fraude e conduta inidônea:

- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; ou apresentar documentação falsificada ou adulterada;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

30.2. Das sanções aplicáveis

Com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante ou contratado, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- Advertência** — para infrações de menor potencial ofensivo que não causem prejuízo significativo à Administração;
- Multa** — calculada sobre o valor do contrato, nos percentuais e condições do item 30.3;
- Impedimento de licitar e contratar** — pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cacoal/RO;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** — pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito de toda a Administração Pública, conforme art. 156, §5º.

30.3. Das multas — faixas e percentuais

30.3.1. A multa será aplicada em percentual incidente sobre o **valor do contrato do lote** a que se refere a infração, nos seguintes limites:

Infrações	Faixa de multa
Itens 30.1.1, 30.1.2 e 30.1.3 (proposta, documentação e contratação)	0,5% a 15% do valor do contrato
Itens 30.1.4 e 30.1.5 (inexecução grave, fraude e conduta inidônea)	15% a 30% do valor do contrato

30.3.2. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da comunicação oficial da autoridade competente. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente nesse prazo.

30.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será **descontada da garantia de execução** prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

30.4. Da dosimetria — critérios de graduação

Na aplicação das sanções, a Administração considerará, nos termos do art. 156, §1º:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública e para o andamento do Termo de Compromisso nº 968575/2024/MCidades/CAIXA — Novo PAC;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (compliance) pela empresa, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.5. Da vinculação das infrações às sanções

30.5.1. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada em decorrência das infrações dos itens 30.1.1, 30.1.2, 30.1.3 e 30.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

30.5.2. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada em decorrência das infrações do item 30.1.5 (fraude e conduta inidônea), bem como pelas demais infrações que, em razão de sua gravidade, justifiquem penalidade mais severa que o impedimento, a critério fundamentado da autoridade competente.

30.5.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas **cumulativamente** com a multa (art. 156, §7º).

30.6. Da recusa injustificada em assinar o contrato: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias consecutivos da convocação (art. 90 da Lei nº 14.133/2021) caracterizará o **descumprimento total da obrigação assumida** e sujeitará o adjudicatário às sanções previstas neste item, bem como à **imediata execução da garantia de proposta** em favor do SAAE/Município de Cacoal, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e do item 19.1 deste edital.

30.7. Do processo de apuração e defesa

30.7.1. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurada a **prévia defesa** do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

30.7.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

30.7.3. A apuração de responsabilidade para fins de aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade** demandará a instauração de **processo de responsabilização**, conduzido por comissão composta por **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará os fatos e circunstâncias e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158, §1º).

30.8. Dos recursos contra as sanções

30.8.1. Caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em **5 (cinco) dias úteis** ou, não o fazendo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de **20 (vinte) dias úteis** do recebimento dos autos.

30.8.2. Caberá **pedido de reconsideração** da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da intimação, decidido no prazo de **20 (vinte) dias úteis** do seu recebimento.



30.8.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

30.9. Das disposições gerais

30.9.1. A aplicação das sanções previstas neste edital **não exclui**, em hipótese alguma, a obrigação de **reparação integral dos danos** causados à Administração e a terceiros.

30.9.2. As sanções serão **lançadas no SICAF e no CEIS** (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), quando aplicável, para fins de publicidade e eficácia perante toda a Administração Pública.

30.9.3. O detalhamento das multas moratórias e compensatórias aplicáveis durante a execução contratual, inclusive os percentuais diários por atraso, constam da **Minuta de Contrato (Anexo IV)**, prevalecendo suas disposições sobre o edital no que se refere aos aspectos exclusivamente contratuais.

31. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

31.1. A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução da obra é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por representante indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade.

31.2. A visita deverá ser agendada com antecedência junto a unidade demandante e deverá ocorrer até o dia útil anterior a abertura da Proposta. A Licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

31.3. Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, nos moldes da declaração do Realizada ou não a visita técnica

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Ocorrendo feriado ou fato superveniente que impeça a sessão na data designada, esta será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

32.2. A Administração reserva-se o direito de revogar a licitação por interesse público superveniente ou anulá-la por ilegalidade (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

32.3. Documentos sem data de validade terão validade de até 90 (noventa) dias da emissão, salvo prazo próprio na certidão, ressalvados atestados e certidões de capacidade técnica, que não têm prazo de validade.

32.4. Qualquer divergência entre o edital e seus anexos será resolvida pela prevalência do edital. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação à luz da Lei nº 14.133/2021.

32.5. Os licitantes arcam com todos os custos de elaboração e apresentação de suas propostas, sem direito a ressarcimento, independentemente do resultado do certame.



32.6. Fica eleito o foro da Comarca de Cacoal/RO para dirimir quaisquer questões decorrentes deste edital.

32.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

33. DOS ANEXOS

Integram este edital, como se nele transcritos, disponíveis no PNCP (<https://www.gov.br/pncp>), no Compras.gov.br e no Portal da Transparência do Município (<https://transparencia.cacoal.ro.gov.br/>):

ANEXO	PEÇA / DOCUMENTO	SITUAÇÃO
I	Termo de Referência	Integra os autos
II	Critérios de Julgamento (Técnica e Preço)	Elaborado
III	Modelos e Declarações (proposta e habilitação)	Elaborado
IV	Minuta de Contrato (contratação integrada)	Elaborada
V	Matriz de Alocação de Riscos	Integra os autos
VI	Anteprojeto de Engenharia — Lote 1 (Sede Cacoal)	Integra os autos
VII	Anteprojeto de Engenharia — Lote 2 (Distrito de Riozinho)	Integra os autos
VIII	Estudo Técnico Preliminar (ETP)	Integra os autos
IX	Justificativa Técnica e Econômica da Contratação Integrada	Integra os autos
X	Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira	Integra os autos
XI	Orçamento estimado — SIGILOSO (art. 24) — autuado em apartado	Acesso restrito

Cacoal/RO, 21 de agosto de 2026.



Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
DANIEL FERREIRA DA SILVA



01/09/2026 14:16:17

<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=a559714a-4776-4222-ab44-67bb51c614be>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



SUPEL
SUPERINTENDÊNCIA
DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DE
CACOAL

Daniel Ferreira da Silva

Agente de Contratação — Portaria nº 011/GAB/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: a559714a-4776-4222-abf4-67bb51c6f4be - Página 42/66



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPONÍVEL EM:

<https://transparencia.cacoal.ro.gov.br/portaltransparencia/1/licitacoes>

<https://www.compras.gov.br/>

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>



ANEXO II – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (TÉCNICA E PREÇO)

DISPONÍVEL EM:

<https://transparencia.cacoal.ro.gov.br/portaltransparencia/1/licitacoes>

<https://www.compras.gov.br/>

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>



ANEXO III — MODELOS E DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO CONJUNTA — MODELO III.1 DECLARAÇÕES UNIFICADAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 009/2026

Processo Administrativo nº 109/2026 | SUPEL / Cacoal-RO

(a ser apresentada pelo licitante no campo de habilitação do sistema Compras.gov.br, por lote, conforme item 17 do Edital)

A _____ empresa
inscrita no CNPJ sob o nº ____/____-__, com sede na
____, nº _____, Bairro _____, Município de
____/____, CEP _____-____, neste ato
representada por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), DECLARA, para fins
de participação na Concorrência Eletrônica nº 009/2026 (Processo Administrativo nº
109/2026), sob as penas da lei, que:

I — CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

Tem pleno conhecimento e concorda integralmente com as condições estabelecidas no Edital de **Concorrência Eletrônica nº 009/2026** e em todos os seus Anexos, inclusive o Anteprojeto de Engenharia (Anexos VI e VII), e que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários à execução completa do objeto.

II — CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

Cumpre todos os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira exigidos no Edital, e que as informações prestadas são verdadeiras e atualizadas.

III — INEXISTÊNCIA DAS VEDAÇÕES DO ART. 14 DA LEI Nº 14.133/2021



Não está sujeita às vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, em especial: (a) não é autora do anteprojeto de engenharia que fundamenta esta licitação, nem empresa responsável por sua elaboração, nem empresa da qual o autor seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital; (b) não está impedida, suspensa ou declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público; (c) não mantém vínculo vedado com dirigente do órgão licitante ou com agente público que atue na licitação, nem é cônjuge, companheiro ou parente de tais agentes até o terceiro grau; (d) não é controladora, controlada ou coligada de outro licitante concorrente neste certame.

IV — TRABALHO DE MENORES (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal)

Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

V — INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

VI — RESERVA DE CARGOS PARA PcD E APRENDIZ (arts. 93 da Lei nº 8.213/1991 e 429 da CLT)

Cumpre as cotas legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência (PcD) e para aprendizes, conforme exigido pela legislação vigente.

VII — SUSTENTABILIDADE E CONTEÚDO NACIONAL

Observará, na execução do objeto, as diretrizes de sustentabilidade ambiental previstas no art. 45 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 7.746/2012, bem como os requisitos de conteúdo nacional estabelecidos pelo Decreto nº 11.889/2024.

VIII — INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO CRIMINAL

Não foi condenada, com trânsito em julgado, nos cinco anos anteriores à data desta declaração, por trabalho infantil, por redução de pessoa à condição análoga à de escravo ou por contratação irregular de adolescentes (art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021).

IX — DECLARAÇÃO DE ME/EPP (quando aplicável)



() Declara ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que não se enquadra em nenhuma das vedações do art. 3º, §4º, da referida Lei.

() Não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

X — ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE (Lei nº 12.846/2013)

Não praticou, e compromete-se a não praticar, durante a execução do contrato, atos lesivos à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013, tampouco qualquer das condutas descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

XI — RESPONSABILIDADE PELA PROPOSTA

Assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados neste certame, ciente de que a falsidade das declarações constitui crime, sujeitando-a às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 299 do Código Penal.

Cacoal/RO, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Cargo / Função: _____

*(Declaração válida para: Lote: _____ () Lote 1 — Cacoal Sede () Lote 2 —
Riozinho () Ambos os Lotes)*



ANEXO III — MODELOS E DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E INSTALAÇÕES — MODELO III.2

*Concorrência Eletrônica nº 009/2026 |
Processo Administrativo nº 109/2026 | SUPEL / Cacoal-RO
(a ser apresentada pelo licitante provisoriamente vencedor, por lote, quando convocado
para habilitação, conforme item 17.1 do Edital)*

A _____ empresa

inscrita no CNPJ sob o nº ____/____-__, neste ato representada por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), DECLARA, para fins de habilitação na Concorrência Eletrônica nº 009/2026 — Lote ____, que, caso seja adjudicada e convocada para contratação, disponibilizará o pessoal técnico, os equipamentos, as máquinas e as instalações abaixo relacionados, em quantidade e especificação suficientes para a execução integral do objeto, atendendo os prazos contratuais.

1. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

Declara que a equipe técnica a seguir indicada integrará o quadro permanente da empresa durante toda a execução do contrato do Lote ____, que os profissionais listados possuem os registros e habilitações indicados, e que não possuem vínculo com a Prefeitura Municipal de Cacoal ou com o SAAE:

Nome Completo	Função / Cargo na Obra	CREA/CAU nº	Vínculo c/ Empresa (CLT / Sócio / Contrato)	ART/RRT de Responsabilidade Técnica



Nome Completo	Função / Cargo na Obra	CREA/CAU nº	Vínculo c/ Empresa (CLT / Sócio / Contrato)	ART/RRT de Responsabilidade Técnica

Declaro _____ ainda _____ que _____ o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CREA/CAU nº _____, atuará como Coordenador(a) Geral e Responsável Técnico(a) principal pela obra, cumprindo as obrigações de ART/RRT perante o(s) Conselho(s) competente(s).

2. EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS

Declaro que os equipamentos, máquinas e veículos a seguir relacionados estarão disponíveis para uso exclusivo na execução do objeto do Lote _____ no prazo exigido pelo cronograma físico-financeiro, podendo ser próprios, alugados ou arrendados, conforme indicado:

Equipamento / Máquina / Veículo	Marca / Modelo	Ano	Qtd. Disponível	Próprio / Alugado / Arrendado

Os equipamentos alugados ou arrendados serão comprovados por carta de compromisso, contrato de locação ou declaração do locador, quando solicitado pelo Agente de Contratação ou pelos fiscais do contrato.



3. INSTALAÇÕES DE APOIO

Declara que as instalações a seguir indicadas estarão disponíveis para suporte à execução do objeto (canteiro de obras, almoxarifado, escritório técnico, laboratório ou local de apoio):

Instalação / Estrutura	Localização / Endereço	Observações

4. COMPROMISSOS ASSUMIDOS EM EXECUÇÃO

Declara que os contratos/obras em execução listados a seguir NÃO comprometem a capacidade operacional e financeira para a execução do objeto desta licitação, em atendimento ao art. 69, §3º, da Lei nº 14.133/2021:

Contratante / Órgão	Objeto Resumido	Valor Global (R\$)	Prazo Restante (meses)

Caso não haja contratos em execução, escrever: "Não existem contratos em execução no momento desta declaração."

Cacoal/RO, _____ de _____ de 2026.



Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Cargo / Função: _____

*(Declaração válida para: Lote: _____ () Lote 1 — Cacoal Sede () Lote 2 —
Riozinho)*



ANEXO III — MODELOS E DECLARAÇÕES

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA — MODELO III.3A

(Opção 1: licitante que realizou a visita)

Concorrência Eletrônica nº 009/2026 |
Processo Administrativo nº 109/2026 | SUPEL / Cacoal-RO

(A ser emitido pelo SAAE — Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, após realização da visita, e apresentado pelo licitante no campo de habilitação do sistema Compras.gov.br)

ATENÇÃO: A visita técnica é facultativa. O licitante poderá, alternativamente, apresentar a Declaração de Dispensa de Visita (Modelo III.3B), assumindo inteira responsabilidade pelas condições do local.

O SAAE — SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL, por meio do responsável abaixo identificado, ATESTA que o(a) representante da empresa _____ visitou, em ____ / ____ / 2026, os locais onde serão executadas as obras do Sistema de Esgotamento Sanitário de Cacoal/RO objeto da Concorrência Eletrônica nº 009/2026, conforme indicado abaixo:

Empresa visitante: _____

CNPJ: _____

Representante credenciado: _____

CPF do representante: _____

Qualificação profissional (cargo / CREA / CAU):

Data e horário da visita: _____

Locais visitados:

1. Área de implantação das ETEs (Lote 1): ETEs Pirarara, Tamarupá, Beira Rio e GreenVille — Cacoal/RO;
2. Traçado indicativo da rede coletora (Lote 1): bairros Parque dos Lagos, Bela Vista, Morada do Bosque, Parque Industrial, Bairro Industrial, Josino Brito, Jardim Itália e Teixeira;



3. Área de implantação da ETE UASB e emissário (Lote 2): Distrito de Riozinho, Cacoal/RO;
4. Outros locais de interesse para o objeto:

_____.

O representante tomou conhecimento de todas as condições de acesso, interferências urbanas, características geotécnicas preliminares e demais aspectos que possam influir na execução das obras, ficando o licitante, por meio de sua participação no certame, responsável por suas próprias avaliações e pela suficiência de sua proposta.

Cacoal/RO, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável pelo SAAE

Nome: _____

Cargo: _____ Matrícula: _____

SAAE — Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal/RO



ANEXO III — MODELO III.4 CARTA PROPOSTA PROPOSTA DE PREÇO

Concorrência Eletrônica nº 009/2026
Processo Administrativo nº 109/SAAE/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL/RO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES DE CACOAL — SUPEL

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 009/2026 — Obras do Sistema de Esgotamento Sanitário de Cacoal/RO — Contratação Integrada — Técnica e Preço

Senhor Agente de Contratação,

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº /-__, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____/__, CEP _____, Telefone (____)_____, e-mail _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº _____, expedida em //____ pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº ..-_, na qualidade de _____ (cargo/função na empresa), vem, respeitosamente, apresentar sua **PROPOSTA DE PREÇO** para o Lote ____ () Lote 1 — Cacoal Sede () Lote 2 — Distrito de Riozinho () Ambos os Lotes, nos seguintes termos:

1. DO OBJETO

A presente proposta refere-se à contratação integrada para elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras de implantação, melhoria e ampliação do **Sistema de Esgotamento Sanitário de Cacoal/RO**, nos termos do anteprojeto de engenharia, do Termo de Referência (Anexo I) e das demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2. DO VALOR GLOBAL PROPOSTO

(Preencher apenas o(s) lote(s) disputado(s))

2.1. Lote 1 — Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede de Cacoal/RO
(rede coletora 105.735 m, 177 PVs, 2.079 ligações domiciliares, 4 ETEs UASB, automação SCADA, comissionamento e operação assistida)



Valor global proposto: R\$ _____
(_____ reais)

Percentual de BDI adotado: _____ %
Percentual de Encargos Sociais adotado: _____ %

2.2. Lote 2 — Sistema de Esgotamento Sanitário do Distrito de Riozinho
(rede coletora 8.469,86 m, 128 PVs, 220 ligações domiciliares, 1 ETE UASB, emissário 660 m, automação SCADA, comissionamento e operação assistida)

Valor global proposto: R\$ _____
(_____ reais)

Percentual de BDI adotado: _____ %
Percentual de Encargos Sociais adotado: _____ %

2.3. Declaramos que os valores acima incluem todos os custos, encargos, tributos, seguros e despesas diretas e indiretas necessários à execução integral do objeto de cada lote, inclusive aqueles relativos à elaboração dos projetos básico e executivo, à execução das obras, ao comissionamento, à operação assistida e a todos os demais encargos necessários ao pleno atendimento do objeto, na forma do item 11.1 do Edital.

3. DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTA PROPOSTA

Integram a presente Carta Proposta, apresentados em campos específicos do sistema Compras.gov.br, por lote:

- a) Planilha orçamentária com quantitativos e custos unitários — Lote(s) _____;
- b) Cronograma Físico-Financeiro compatível com o prazo contratual — Lote(s) _____;
- c) Composição detalhada do BDI — Lote(s) _____;
- d) Composição dos Encargos Sociais (ES) — Lote(s) _____.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Declaramos plena ciência e concordância com os prazos de execução fixados no Edital e no Termo de Referência:

- **Lote 1 — Cacoal Sede:** 18 (dezoito) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço;
- **Lote 2 — Distrito de Riozinho:** 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

Os prazos acima incluem a operação assistida mínima de 90 (noventa) dias por ETE, com disponibilidade operacional $\geq 98\%$, conforme exigido no anteprojeto de engenharia e no Anexo II do Edital.



5. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da presente proposta é de **90 (noventa) dias**, contado da data de abertura da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 009/2026, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação da Administração e aceitação expressa desta empresa, na forma do item 10.5 do Edital.

6. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Indicamos como **Responsável Técnico** principal pela elaboração dos projetos e execução das obras do(s) lote(s) disputado(s):

Nome: _____
 CREA/CAU nº: _____ — Conselho Regional: _____
 Função/cargo na empresa: _____
 ART/RRT de responsabilidade técnica nº: _____ (a ser apresentada antes da emissão da Ordem de Serviço)

7. DA ASSINATURA DO CONTRATO

Caso nos seja adjudicado o objeto desta licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo de **10 (dez) dias consecutivos** contados da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 e do item 27 do Edital, indicando para esse fim o(a) representante legal abaixo qualificado(a):

Nome: _____
 RG nº: _____, expedido em //_____ pelo _____
 CPF nº: _____
 Telefone: (____)_____ | Celular: (____)_____
 E-mail: _____

8. DOS DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Banco: _____ | Código: _____
 Agência: _____ | Conta Corrente nº: _____
 Titular da conta: _____ | CNPJ: /-____

(Os pagamentos serão realizados por medição de etapas/eventos conforme item 24 do Edital e Cronograma Físico-Financeiro aprovado)

9. DAS DECLARAÇÕES FINAIS

Declaramos, para todos os fins de direito:

a) Que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 009/2026 e seus Anexos, e que a presente proposta compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto;



- b) Que os preços propostos são fixos para o prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da Administração, sendo irrevogáveis nesse período, na forma do item 25 do Edital;
- c) Que tomamos pleno conhecimento do anteprojeto de engenharia disponibilizado (Anexos VI e VII do Edital) e de todas as condições locais para a execução do objeto, respondendo integralmente pela suficiência e adequação dos projetos básico e executivo a serem elaborados;
- d) Que não há, em nossa proposta, cotação em moeda estrangeira;
- e) Que a falsidade de qualquer declaração prestada neste ato sujeita esta empresa às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 299 do Código Penal.

Cacoal/RO, _____ de _____ de 2026.

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ nº /-__

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo/Função] | CPF nº .._-

Assinatura: _____



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO INTEGRADA — AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE CACOAL/RO

Concorrência Eletrônica nº 009/2026 — Processo Administrativo nº 109/2026 — SUPEL/SAAE — Cacoal/RO

O MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, por intermédio do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL — SAAE (órgão contratante), com sede em, na cidade de Cacoal/RO, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado por (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede em, neste ato representada por (nome, qualificação e função), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 109/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 9.592/2023 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 009/2026 — Lote _____ () Lote 1 — Cacoal Sede () Lote 2 — Distrito de Riozinho —, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO INTEGRADA de empresa de engenharia para a elaboração dos projetos básico e executivo e a execução das obras de implantação, melhoria e ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Cacoal/RO, no lote abaixo identificado, compreendendo rede coletora, poços de visita e/ou caixas de inspeção, ligações domiciliares/prediais, estações elevatórias (quando aplicável), emissário, estação(ões) de tratamento de esgoto (ETE) por reator anaeróbio tipo UASB, instalações elétricas, sistema de automação e supervisão (SCADA), comissionamento (testes FAT/SAT) e operação assistida mínima de 90 (noventa) dias por ETE, nos termos do Anteprojeto de Engenharia, do Termo de Referência e do Edital da Concorrência Eletrônica nº 009/2026 e seus Anexos, que integram este instrumento independentemente de transcrição (art. 46, §1º, e art. 92, I e II, da Lei nº 14.133/2021).

Lote	Objeto resumido	Valor contratual
1	Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede de Cacoal/RO — rede coletora (105.735 m), 177 PVs, 2.079 ligações domiciliares, 4 ETEs UASB (capacidade conjunta $\approx$ 0,32 m³/s), automação/SCADA, comissionamento e operação assistida	R\$
2	Sistema de Esgotamento Sanitário do Distrito de Riozinho — rede coletora (8.469,86 m), 128 PVs/CIs, 220 ligações domiciliares, 1	R\$



	ETE UASB (4,64 L/s, expansível a 10 L/s), emissário (660 m), automação/SCADA, comissionamento e operação assistida	
--	--	--

1.2. *Preencher e manter, no instrumento definitivo, exclusivamente a linha correspondente ao lote efetivamente adjudicado à CONTRATADA, suprimindo a linha do lote não contratado.*

1.3. As quantidades constantes do quadro acima são indicativas, na forma do Anteprojeto de Engenharia (art. 46, §1º e §5º, da Lei nº 14.133/2021), cabendo à CONTRATADA, no âmbito da contratação integrada, a elaboração dos projetos básico e executivo definitivos, com a precisão técnica exigida para a execução do objeto, respondendo integralmente pela sua suficiência e adequação.

1.4. Regime de execução: CONTRATAÇÃO INTEGRADA (art. 46, V, c/c art. 6º, XXXII, da Lei nº 14.133/2021), licitada e contratada por preço global, por lote, na forma do art. 46, §9º, da mesma Lei.

1.5. Integram e vinculam este Contrato, independentemente de transcrição, e na seguinte ordem de prevalência em caso de divergência insanável: (i) o Edital da Concorrência Eletrônica nº 009/2026 e a legislação aplicável; (ii) a Matriz de Alocação de Riscos; (iii) o Anteprojeto de Engenharia do lote contratado; (iv) o Termo de Referência; (v) a Proposta Técnica e a Proposta de Preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de:

- 24 (vinte e quatro) meses, para o Lote 1 — Cacoal Sede (18 meses de execução da obra acrescidos do prazo estimado de recebimento provisório e definitivo); ou
- 30 (trinta) meses, para o Lote 2 — Distrito de Riozinho (24 meses de execução da obra acrescidos do prazo estimado de recebimento provisório e definitivo),

conforme o lote objeto deste instrumento, contado da publicação do extrato de contrato, nos termos dos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021 e do item 27.3 do Edital.

2.2. A Ordem de Serviço será emitida em até 10 (dez) dias úteis da autorização de início, iniciando-se, a partir dela, a contagem do prazo de execução da obra fixado no quadro da Cláusula Primeira.

2.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quando o objeto não for concluído no prazo pactuado por motivo não imputável à CONTRATADA, ressalvadas as providências cabíveis em caso de culpa desta.

2.4. As Ordens de Paralisação devidamente justificadas suspendem o curso do prazo de execução, que será retomado com a emissão da Ordem de Reinício (arts. 111 e 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO

3.1. O valor total do contrato é de R\$ (.....), correspondente ao valor global da proposta vencedora para o lote objeto deste instrumento, já considerado o resultado da negociação prevista no item 16 do Edital, quando houver.

3.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive a elaboração dos projetos básico e executivo, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, BDI, taxa de administração e quaisquer outras despesas incidentes, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto.



3.3. O preço é fixo e irrevogável no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da Administração, observada a Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA — DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

4.1. A execução será medida por etapas ou eventos vinculados ao Cronograma Físico-Financeiro aprovado, mediante boletins de medição atestados pela fiscalização, na forma do art. 46, §9º, da Lei nº 14.133/2021, sendo VEDADO o pagamento por entrega única ao final da obra.

4.2. Aprovados os serviços de cada etapa, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento, por ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do ateste do boletim de medição pelo ordenador de despesas.

4.3. O pagamento de cada medição fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA e à apresentação da ART/RRT quitada da etapa correspondente.

4.4. Havendo controvérsia sobre parcela da medição, será liberado o pagamento da parcela incontroversa, prosseguindo-se a apuração quanto ao saldo controvertido (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

4.5. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, sobre o valor inadimplido.

CLÁUSULA QUINTA — DO REAJUSTE

5.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, em __/__/____ (DD/MM/AAAA).

5.2. Após o interregno de 1 (um) ano, observado o princípio da anualidade, os preços poderão ser reajustados pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO — DISPONIBILIDADE INTERNA (INCC-DI/FGV), nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade, aplicando-se a fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Onde: R = valor do reajuste; V = valor contratual a reajustar; I = índice do mês de reajuste; I₀ = índice do mês de referência (data-base).

5.3. O índice incidirá somente sobre as medições de serviços realizados após a data do ofício formal de solicitação de reajuste apresentado pela CONTRATADA, sendo vedado o pagamento de reajuste sobre serviços executados em data anterior a esse ofício.

5.4. A ausência de manifestação expressa da CONTRATADA solicitando o reajuste no prazo da anualidade implicará preclusão do direito, não cabendo reajuste retroativo.

5.5. Atrasos imputáveis à CONTRATADA não geram direito a reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. O reajuste será formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

5.6. Caso o INCC-DI/FGV venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial equivalente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA — DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DOS ADITIVOS



6.1. Em razão do regime de contratação integrada, é VEDADA a celebração de termos aditivos que impliquem acréscimo de valor, salvo nas hipóteses taxativas do art. 46, §5º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o evento não seja passível de cobertura pelos seguros obrigatórios exigidos na Cláusula Décima Primeira, nem esteja alocado à CONTRATADA pela Matriz de Alocação de Riscos;
- b) necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, por solicitação da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões da CONTRATADA na elaboração dos projetos, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 (até 25% para acréscimos e supressões do valor inicial do contrato).

6.2. A CONTRATADA responde pela suficiência e adequação dos projetos por ela elaborados, não cabendo acréscimo de valor por erro de quantitativos ou de projeto, ressalvadas as hipóteses legais do item anterior.

6.3. A Matriz de Alocação de Riscos integra este Contrato independentemente de transcrição e define as responsabilidades do CONTRATANTE, da CONTRATADA e os riscos compartilhados, condicionando qualquer pedido de recomposição à demonstração analítica de que o evento não estava alocado à CONTRATADA.

6.4. Eventuais alterações contratuais que não impliquem acréscimo vedado por este instrumento reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, formalizadas mediante termo aditivo submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA GARANTIA DE PROPOSTA

7.1. A garantia de proposta prestada pela CONTRATADA no valor de 0,3% do valor estimado do lote objeto deste instrumento, na forma do item 6.3 e do item 19.1.1 do Edital (...).

CLÁUSULA OITAVA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA prestará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, garantia de execução correspondente a 3% (três por cento) do valor homologado (valor inicial do contrato), em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, à escolha da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

8.2. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado para o lote, será exigida garantia adicional correspondente à diferença entre o valor do orçamento estimado e o valor da proposta vencedora, na forma do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A garantia de execução será mantida válida e atualizada durante toda a vigência contratual, inclusive em prorrogações e após reajustes, com reforço proporcional em caso de acréscimo de valor (art. 125), e será liberada após o recebimento definitivo do objeto.

8.4. Na modalidade seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor ainda que não pago o prêmio e por mais 90 (noventa) dias após o término do contrato, assegurando o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas.



CLÁUSULA NONA — DOS SEGUROS OBRIGATÓRIOS

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, apólices de:

- a) Seguro de Risco de Engenharia (EAR), com cobertura de Responsabilidade Civil do Construtor/Instalador (RCCO), durante toda a execução até o recebimento provisório;
- b) Seguro de Responsabilidade Civil Profissional (RCP), pelo prazo de execução acrescido de 12 (doze) meses;
- c) demais seguros exigidos no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante anuência prévia e expressa da fiscalização, não se aplicando limite percentual fixo sobre o valor do contrato, VEDADA, em qualquer hipótese, a subcontratação que descaracterize a execução direta, pela CONTRATADA, do núcleo da contratação integrada, sendo, em especial, VEDADA a subcontratação de:

- a) elaboração dos projetos básico e executivo, núcleo da responsabilização técnica própria da contratação integrada;
- b) execução das estações de tratamento de esgoto (ETE/UASB), incluída a obra civil principal e a montagem eletromecânica e de processo;
- c) execução da rede coletora principal e do emissário.

10.2. É permitida, mediante anuência prévia e por escrito do CONTRATANTE, a subcontratação de serviços acessórios ou especializados, tais como sondagens geotécnicas, topografia e cadastramento, ensaios tecnológicos, transporte e locação de equipamentos, pavimentação asfáltica, instalações elétricas específicas, fornecimento e instalação de equipamentos eletromecânicos de fabricantes e integração de automação/SCADA, e serviços ambientais acessórios, desde que não haja descaracterização do núcleo do objeto (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

10.3. Não caracteriza subcontratação a instalação, aplicação ou montagem de materiais, equipamentos ou aparelhos cuja aquisição pressuponha a execução dos trabalhos pelo próprio fornecedor. Não será admitida a subcontratação exclusiva de mão de obra.

10.4. Requisitos da subcontratada: (i) comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica compatíveis com a parcela subcontratada; (ii) vedada a subcontratação de quem tenha elaborado o Anteprojeto de Engenharia; (iii) vedada a subcontratação de impedidos, suspensos ou declarados inidôneos (arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021); (iv) vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na gestão do contrato, inclusive cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (art. 122, §3º).

10.5. A CONTRATADA permanece como única interlocutora perante o CONTRATANTE e responsável integral pela execução do objeto, respondendo solidariamente com as subcontratadas, cujos empregados alocados na obra sujeitam-se às mesmas regras aplicáveis à CONTRATADA (art. 122, §3º).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das demais obrigações previstas em lei, no Termo de Referência e no Anteprojeto de Engenharia, cabe à CONTRATADA:



- elaborar os projetos básico e executivo de todas as frentes, com as respectivas ARTs/RRTs, respondendo por sua suficiência e adequação (art. 46, §5º);
- executar as obras, as instalações elétricas e o sistema de automação/supervisão (SCADA), incluindo os ensaios de estanqueidade e demais critérios de aceite por trecho previstos no Anteprojeto de Engenharia, historiador e relatórios de gestão;
- realizar o comissionamento (testes FAT/SAT, teste de I/O 100%) e a operação assistida mínima de 90 (noventa) dias por ETE, com disponibilidade operacional igual ou superior a 98%;
- observar as condicionantes da Licença Municipal Prévia nº 056/SEMMA/2025 e obter o licenciamento subsequente;
- cumprir as normas da ABNT aplicáveis ao objeto e as Normas Regulamentadoras (NRs) de Saúde e Segurança do Trabalho;
- atender ao conteúdo nacional exigido pelo Decreto nº 11.889/2024;
- manter preposto e Diário de Obra atualizados, disponíveis à fiscalização;
- entregar o cadastro técnico e a documentação 'as built' completa (rede, ETEs, elétrica, automação), manuais de Operação e Manutenção (O&M) e listas de sobressalentes críticos;
- treinar as equipes do SAAE para operação e manutenção do sistema, observados os parâmetros mínimos de carga horária e conteúdo programático definidos no Anteprojeto de Engenharia;
- executar o Projeto de Trabalho Social (PTS) e demais medidas de mitigação de impacto à vizinhança, na forma e no detalhamento estabelecidos no Anteprojeto de Engenharia;
- refazer, às suas expensas, pelo prazo de 5 (cinco) anos contado do recebimento definitivo, os trabalhos executados em desacordo com o contrato ou que apresentem vícios;
- aplicar as diretrizes de sustentabilidade (art. 45 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 7.746/2012);
- não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal/gestor do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
- manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, mediante medição por etapas/eventos;
- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor do contrato, especialmente designados;
- disponibilizar as áreas necessárias à implantação das ETEs, de propriedade do Município;
- fornecer, sempre que solicitado, acesso às redes, logradouros públicos e documentação técnica disponível;
- emitir decisão expressa sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável motivadamente por igual período;



- responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- aplicar as sanções previstas em lei e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE especialmente designados por portaria (arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021): Fiscal Técnico, responsável pela compatibilidade de projetos, planilhas e memoriais, cumprimento do cronograma físico-financeiro e conformidade com as normas técnicas; Fiscal Administrativo, responsável pelos aspectos formais, fiscais, tributários e trabalhistas; e Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento dos prazos, autorizações e comunicações entre as partes.

13.2. A fiscalização não restringe a integral responsabilidade da CONTRATADA, que manterá preposto e meios necessários no local dos serviços durante toda a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Recebimento provisório: o objeto será recebido provisoriamente pelos fiscais e/ou pelo gestor, mediante termo circunstanciado, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, dispondo o CONTRATANTE de até 30 (trinta) dias para vistoria que comprove a adequação (art. 119).

14.2. Recebimento definitivo: condicionado (i) à conclusão da operação assistida (mínimo de 90 dias por ETE, com disponibilidade $\geq 98\%$); (ii) ao atendimento dos parâmetros de desempenho regulatório/ambiental; e (iii) à entrega da documentação ‘as built’ completa, manuais O&M, cadastro técnico/GIS e treinamento das equipes do SAAE.

14.3. Verificada execução em desacordo, fixar-se-á prazo para reparos às expensas da CONTRATADA; persistindo a inadequação, caberá rescisão (art. 104, II) e sanções (art. 156), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade pela solidez e segurança da obra (art. 618 do Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, ensejar retardamento injustificado da execução, apresentar documentação ou declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Sanções aplicáveis, garantida a prévia defesa: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cacoal/RO; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito de toda a Administração Pública (art. 156, §5º).

15.3. Multas — faixas e percentuais, incidentes sobre o valor do contrato:

Infração	Faixa de multa
-----------------	-----------------------



Descumprimento relativo à proposta, à documentação e à contratação (mora, não assinatura, não entrega de documentos)	0,5% a 15% do valor do contrato
Inexecução grave, fraude e conduta inidônea (dano relevante à Administração, ao Termo de Compromisso nº 968575/2024/MCidades/CAIXA ou ao interesse coletivo)	15% a 30% do valor do contrato

15.4. A multa será recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da comunicação oficial, facultada a defesa prévia no mesmo prazo. Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido à CONTRATADA, a diferença será descontada da garantia de execução ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.5. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

15.6. Na dosimetria, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos decorrentes — inclusive ao andamento do Termo de Compromisso nº 968575/2024/MCidades/CAIXA — e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (compliance) pela CONTRATADA (art. 156, §1º).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato extingue-se com o cumprimento integral das obrigações de ambas as partes, inclusive a operação assistida e o recebimento definitivo do objeto.

16.2. Constituem hipóteses de extinção antecipada, entre outras, as previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Quando a não conclusão do objeto no prazo decorrer de culpa da CONTRATADA, esta ficará constituída em mora, sujeita às sanções administrativas, podendo o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e adoção das medidas legais para a continuidade da execução.

16.3. A extinção por ato unilateral e escrito da Administração será precedida de análise jurídica e observará o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos do Termo de Compromisso nº 968575/2024/MCidades/CAIXA — Novo PAC (Operação 1098341-54), acrescidos da contrapartida municipal, na seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 23 — Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal — SAAEC;
- Unidade Orçamentária: 23.001 — Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal — SAAEC;
- Função/Subfunção: 17 — Saneamento / 512 — Saneamento Básico Urbano;
- Programa/Projeto-Atividade: 0031 — Desenvolvimento da Cidade / 1.059 — Construção, Ampliação, Reforma e Reaparelhamento do Sistema — SAAEC;
- Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 — Obras e Instalações;
- Fonte de Recursos: 1.799.0009 — Outras Vinculações Legais — Contrapartida — Exercício Corrente (contrapartida municipal), e fonte federal vinculada ao Termo de Compromisso nº 968575/2024/MCidades/CAIXA (recursos federais);
- Nota de Empenho:



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 9.592/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e os princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbe ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cacoal/RO para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidos por conciliação ou pelos meios alternativos previstos nos arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cacoal/RO, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

